

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.293 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1968

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 65 — DE 20 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940, atendendo,

1 — A imperiosa necessidade de atualizar as publicações do DIÁRIO OFICIAL do Estado, especialmente aquelas referentes a justiça, cujos prazos não podem ser ultrapassados;

2 — Que muito embora o expediente diário das oficinas do IO se prolongue até 01,00 hora diariamente, não vem sendo possível fazer tal atualização, por fatores diversos especialmente insuficiência do maquinário,

RESOLVE:

a) Determinar, uma edição especial do DIÁRIO OFICIAL do Estado todas as segundas feiras, a partir de 24-6-68, e até ulterior deliberação, contendo exclusivamente:

1 — Decretos Governamentais;

2 — Portarias das Secretarias;

3 — Acórdãos e Editais judiciais;

4 — Resenha da Justiça Federal;

b) Estabelecer, um expediente de emergência com todas as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos, aos sábados e domingos para os linotipistas, revisores, organizadores e paginadores, das 07,30 às 12,30 de cada um dos dias mencionados;

c) Autorizar, a impressão desta Edição Especial nas segundas feiras pela manhã e distribuição nas terças feiras, juntamente com a edição normal.

Dê-se ciência, cumpre-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 10.517)

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLD JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

LEI Nº 4118 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 419,70, em favor da Casa da Ponta — José Alves do Vale

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Quatrocentos e Dezenove Cruzeiros Novos e Setenta Centavos (NCr\$ 419,70), em favor da Casa da Ponta — José Alves do Vale, proveniente do fornecimento de carne verde para a Residência Governamental durante o mês de novembro de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de Junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gal. RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 10.366)

LEI Nº 4119 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Execu-

tivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 192,00, em favor de Benedito Conceição Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Noventa e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 192,00), em favor de Benedito da Conceição Santos, Escrivão de Polícia do interior, lotado na Coletoria Estadual do município de Moju, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referente ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de Junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gal. RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 10.367)

LEI Nº 4120 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 44,50, em favor de Pedro Nolasco Mendes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 44,50), em favor de Pedro Nolasco Mendes, guarda-civil de 1ª Classe com exercício na Inspeção da Guarda-civil da Secretaria de Estado de Segurança

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS****VENDA DE DIÁRIOS**

	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
Semestral	30,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de publicidade	100,00
		de — — — — —	
		cada ce	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tornadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encerrar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Pública destinado ao pagamento da diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de maio de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de Junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gal. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10.368).

LEI Nº 4121 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 233,14, em favor de Alfredo José Correa de Sá.

A Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de (NCr\$ 233,14), Duzentos e Trinta e Três Cruzeiros Novos e Quatorze Centavos, em favor de Alfredo José Correa de Sá, Maquinista, com exercício na Lancha Inspetor "Pinto Marques", destinado ao pagamento da diferença salarial do período de novembro de 1964 a agosto de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de Junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Gal. RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10.369).

DECRETO Nº 6085-A DE 31 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a lotação no Departamento de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, de dois (2) cargos de "Estatístico", Padrão I e H, do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, criados pela Lei n. 3.554, de 26.11.65. (D.O. de 1º.12.1965)

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam lotados no Departamento de Estatística da Secretaria de Estado de Governo, dois (2) cargos de "Estatístico", Padrão I e H, do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, criados pela Lei n. 3.554, de 26.11.1965.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de Maio de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 10.327).

DECRETO Nº 6101 DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando a indicação que vem de ser feita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941 através do ofício n. 0651 de 10 de abril de 1968, protocolizado sob o número 01235-SEGOV168,

DECRETA:

Art. 1º — Fica nomeado o senhor Oscar da Costa Castro como membro do Conselho Regional de Desportos.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 10.326).

PORTARIA Nº 681 DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e levando em consideração as possíveis irregularidades que teriam sido praticadas por elementos da Secretaria de Estado de Agricultura, segundo denúncias que me vem de ser formuladas, e relativas à revenda de material, por pre-

ço superior aos devidos, a cargo do Posto Agropecuario de Altamira, bem assim o não recolhimento do produto da mesma à Tesouraria da SAGRI, Considerando que os referidos fatos precisam ser devidamente apurados,

RESOLVE:

Designar a comissão constituída dos senhores doutor Reynaldo Melo Couto, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, José Maria Dias Pimenta, Assessor Administrativo do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Teotônio de Araújo Carvalho, Contabilista lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, a fim de, sob a presidência do primeiro, proceder ao inquérito administrativo para a necessária apuração da realidade dos fatos e sugerir as medidas legais cabíveis sobre o assunto.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10.328).

PORTARIA Nº 682 DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Todas as quantias arrecadadas pelas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, deverão ser recolhidas ao Departamento de Receita, mediante guia em modelo próprio, por ocasião da apresentação dos balancetes mensais ao Departamento de Exatarias do Interior (DET), o que deverá ser feito até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

2. Nenhum pagamento de vencimentos ou vantagens inclusive percentagens, poderá ser feito à conta dos recursos arrecadados pelas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais. Os únicos pagamentos que poderão ser realizados à conta dos recursos arrecadados são os seguintes: quota de 20% de participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, aluguel de casa, luz e água anteriormente autorizados e bem assim pequenas despesas até o limite de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) por mês, tudo devidamente comprovado.

3. O pagamento de vencimentos e vantagens e todas as Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais será feito por intermédio do Departamento Geral de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, observadas as seguintes normas.

a) Após mecanização do res-

pectivo pagamento pelo DE-18 Irituba

- PRO:
- 1) Ananindeua
 - 2) Augusto Corrêa
 - 3) Aveiro
 - 4) Baião
 - 5) Bonito
 - 6) Barcarena
 - 7) Bujarú
 - 8) Bragança
 - 9) Curuçá
 - 10) Colares
 - 11) Cametá
 - 12) Cachoeira do Arari
 - 13) Chaves
 - 14) Conceição do Araguaia
 - 15) Capitão Poço
 - 16) Igarapé-Açu
 - 17) Maracanã
 - 18) Mocajuba
 - 19) Magalhães Barata
 - 20) Marapanim
 - 21) Moju
 - 22) Monte-Alegre
 - 23) Nova Timboteua
 - 24) Primavera
 - 25) Ponta de Pedras
 - 26) Paragominas
 - 27) Peixe-Bol
 - 28) Salinópolis
 - 29) São Caetano de Odivelas
 - 30) S. Francisco do Pará
 - 31) Salvaterra
 - 32) Soure
 - 33) S. Sebastião da Boa Vista
 - 34) Sta. Cruz do Arari
 - 35) Santarém-Novo
 - 36) Sta. Maria do Pará
 - 37) Sto. Antonio do Tauá
 - 38) S. Miguel do Guamá
 - 39) Sta. Izabel do Pará
 - 40) Santarém
 - 41) Tucuruí
 - 42) Tomé Açu
 - 43) Vigia
 - 44) Vizeu

As Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais acima citados deverão enviar ao Departamento de Exatarias do Interior, até o dia 5 de cada mês as respectivas folhas de pagamento, devidamente relacionadas em ofício. Recebidas as folhas e após a conferência das mesmas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Departamento do Serviço Público, serão enviadas ao DE-PRO para efeito de mecanização. Concluído esse trabalho, a respectiva documentação deverá ser enviada ao Departamento de Exatarias do Interior, para as devidas anotações nos conta-correntes individuais e posterior pagamento pelo Departamento de Despesa.

b) Mediante apresentação das respectivas folhas de pagamento:

- 1) Abaetetuba
- 2) Acará
- 3) Afuá
- 4) Almerim
- 5) Alenquer
- 6) Altamira
- 7) Anajás
- 8) Breves
- 9) Benevides
- 10) Bagre
- 11) Capim
- 12) Curralinho
- 13) Capanema
- 14) Castanhal
- 15) Cocal
- 16) Faro
- 17) Gurupá

- 19) Itaituba
- 20) Inhangapi
- 21) Itupiranga
- 22) Igarapé-Miri
- 23) Juruti
- 24) Limoeiro do Ajaru
- 25) Muaná
- 26) Marabá
- 27) Melgaço
- 28) Oeiras do Pará
- 29) Óbidos
- 30) Oriximiná
- 31) Ourém
- 32) Portel
- 33) Porto de Moz
- 34) Prainha
- 35) Santana do Araguaia
- 36) S. João do Araguaia
- 37) Senador José Porfírio
- 38) S. Felix do Xingu

As Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais acima citados, deverão enviar ao Departamento de Exatarias do Interior até o dia 5 de cada mês as respectivas folhas de pagamento, devidamente relacionadas em ofício. Recebidas as folhas e após conferência das mesmas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Departamento do Serviço Público, serão enviadas ao Departamento de Exatarias do Interior para as devidas anotações nos conta-correntes individuais e posterior pagamento pelo Departamento de Despesa.

c) Em todos os casos acima referidos, as folhas de pagamento mecanizadas ou não deverão ser devidamente empenhadas pelo Departamento do Serviço Público.

d) Os Administradores de Mesas de Rendas, Coletorias e Chefes de Postos Fiscais, serão responsabilizados pelos atrasos no pagamento de vencimentos, desde que não providenciarem a remessa das respectivas folhas dentro do prazo acima estabelecido, isto é, até o dia 5 de cada mês.

4. As quantias líquidas recebidas no Departamento de Despesa pelas Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais deverão figurar nos balancetes mensais das Exatarias acompanhadas dos respectivos comprovantes de despesa, devidamente quitados.

Ficam revogadas as determinações que contrariem a presente Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de julho de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 10329)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 31.10.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 19/68 de 8.1.1968, resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I,

alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Calvalcante de Albuquerque no cargo de Escrivão de Coletoria Nível 2 do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.522,85 (Seis Mil Quinhentos e Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Cinco Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional, mais 20% sobre a remuneração, por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluída a média das percentagens do último triênio, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e artigo 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6850 de 31 de maio de 1968.

(G. — Reg. n. 10387)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 23.11.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 11/68, de 3.1.1968, resolve aposentar, de acordo com os artigos 164 item III e 165 item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ferreira D'Oliveira, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.075,90 (Dois Mil Setenta e Cinco Cruzeiros Novos e Noventa Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluída a média das quotas percebidas, nos termos do Decreto n. 4.658, de 25.1.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6852 de 31 de maio de 1968.

(G. — Reg. n. 10388)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Miguelina Pires da Cunha, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Placidia Cardoso), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos) assim discriminados:

	NCr\$
Vencimento integral ..	1.020,00
15% Adicional	153,00

NCr\$ 1.173,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6858 de 11 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 10404)

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165 item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Amaral da Silva, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida de Apeú), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.022,40 (Hum Mil Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ...	852,00
Adicional de 20%	170,40

NCr\$ 1.022,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6859 de 11 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 10405)

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 combinado com os artigos 138 inciso V, 143,

145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Angélica de Souza Sales, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Sta. Maria de Benfica) percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 792,00
15% de adicional 118,00

NCr\$ 910,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6857 de 11 de junho de 1968.

(G. — Reg. n. 10402)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 e mais o artigo 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A de 30.12.1964, Francisco Gomes da Silva, Guarda Civil de 2.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.361,60 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Um Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral ... 888,00
20% de adicional 177,60
Risco de Vida 1/3 296,00

NCr\$ 1.361,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6851 de 31 de maio de 1968.
(G. — Reg. n. 10389)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irades Barbosa, para exercer interinamente, o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Itupiranga, va-

go com a exoneração de Elias Coelho de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Pelo Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10288)

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Aginaldo de

Deus Antunes, 1º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Firmino Malcher Pinon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Pelo Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10292)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 32 — DE 31 DE MAIO DE 1968

EMENTA: Concede bolsa de estudo, por período determinado, ao professor Expedito Lopes Raposo.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo ao Professor Expedito Lopes Raposo, para participar de Curso de Natação, na Guanabara, no período de 15 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Art. 2º — O pagamento da bolsa referida no artigo anterior será efetuado à conta da dotação orçamentária de 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.1.0 Subvenções Sociais — 3.2.1.6 Diversos (bolsas) do orçamento estadual para 1968.

Art. 3º — Implica a presente concessão no total de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) para despesas de estada e passagem.

Art. 4º — O bolsista referido no artigo primeiro deverá apresentar, em seu retorno, circunstanciado relatório do curso realizado.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 31 de maio de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 9544)

RESOLUÇÃO N. 33 — DE 4 DE JUNHO DE 1968

EMENTA: — Aprova o novo Regimento Interno do Ginásio "Machado de Assis".

O Presidente do Conselho Es-

tadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o novo Regimento Interno do Ginásio "Machado de Assis", objeto do processo n. 10.101/67-SEDEC.

Art. 2º — O Regimento Interno a que se refere o artigo anterior somente poderá entrar em vigor a partir do próximo ano letivo.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 4 de junho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.325)

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 10 DE JUNHO DE 1968

EMENTA: Modifica a Resolução n. 01/68 que fixou o calendário de sessões ordinárias do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do plenário em sessão de 5 de abril de 1968, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica modificada a Resolução n. 01/68, de 5.01.68, que fixou o calendário de sessões ordinárias do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º — As sessões ordinárias do Conselho Estadual de Educação serão realizadas todas as sextas-feiras do mês não podendo exceder a quatro (4) sessões gratificadas.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de junho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 10.324)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 14 DE JUNHO DE 1968

EMENTA: — Aprova o novo Regimento Interno do Ginásio "Machado de Assis".

O Presidente do Conselho Es-

mento de Grupo Escolar do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento de Grupos Escolares do Estado do Pará, anexo à presente resolução.

Art. 2º — O Regimento referido no artigo anterior servirá como norma aos Grupos Escolares que deverão, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta resolução, submeter à homologação do Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura seu Regimento Interno devidamente adaptado a este.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de junho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. 10.524)

PORTARIA N.º 2226/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Olinda Borges Bittencourt, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) a contar de 1º de janeiro de 1968. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8991)

PORTARIA N.º 2201/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Lúcia Ferreira Puty, para servir na função de professor, junto ao Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta Capital, percebendo o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8992)

PORTARIA N.º 2203/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Jesus dos

Santos, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, percebendo o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8993)

PORTARIA Nº 2175/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Jesus Ferreira, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar Domingos Acatauassu Nunes, nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8994)

PORTARIA Nº 2160/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Lúcia Magno Patriarca, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar Placidia Cardoso, nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8995)

PORTARIA Nº 2314/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria Lúcia Fonseca de Abreu, para servir como Professor, junto à Escola Primária "Humberto de Campos", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 2285/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Lourdes Duarte Ferreira, para servir como professor junto à Escola Reunida Oscarina Penalber, nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8997)

PORTARIA Nº 2253/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Nazaré Moreira Melo, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8998)

PORTARIA Nº 2210/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, Maria de Nazaré do Amaral Tancredi, para servir na função de Professor, junto ao Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, percebendo o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a contar de 1º de janeiro de 1968.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8999)

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Térmo de convênio especial celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Lúcio Vaz e a Pre-

manenedora do estabelecimento, representado pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "Na. Sa. da Conceição" para atender 4 turmas com 90 alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sítio a Praça da República n.º 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Lúcio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Santarém, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Na. Sa. da Conceição" na sede do Município de Almeirim, para atender a 5 turmas com 200 alunos como se segue.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Santarém, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do Município de Almeirim, para abrigar 4 turmas com 90 alunos.

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.2.0.0 — Transferências correntes: 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições Privadas — do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cru-

zeiros novos), com a importância de NCr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros novos) anuais.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "Na. Sa. da Conceição", na cidade de Almeirim.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio "Na. Sa. da Conceição"

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O Diretor do Ginásio Normal "Na. Senhora da Conceição" encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Normal "Na. Senhora da Conceição" será indicado pela entidade

mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f, do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondente ao exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a acatar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que

serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação outra arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Santarém, especificados entidades mantenedora do estabelecimento na cláusula primeira, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 15 de março de 1968.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

General Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Santarém

Claudette Pessoa da Luz

Celina Ribeiro de Oliveira

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.04.1965 — Registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da SEDEC, no Livro n. 4, às folhas n. 1, a 3, publicado no D. O. do Estado do Pará n. em.... Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em folhas n. do livro Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página.... em

CARTÓRIO CONDURÓ
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 25 de abril de 1968.

Em test. H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO, Tabelião Vitalício.

(G. — Reg. n. 6654)

Termo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e a Prelazia de Óbidos, entidade mantenedora do estabelecimento, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, para manutenção do Ginásio Normal "Santo Antônio" para atender 5 turmas com 200 alunos inteiramente gratuitos, como abaixo se declara.

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura sito à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, representante da Prelazia de Óbidos, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Óbidos, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Santo Antônio" na sede do Município de Alenquer, para atender a 5 turmas com 200 alunos como se segue.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Óbidos, representada pela Irmã Maria Epifânia Aureliano da Silva, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio Normal inteiramente gratuito na sede do Município de Alenquer, para abrigar 5 turmas com 200 alunos;

Cláusula Segunda — Para

convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições Privadas — do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância de NCr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros novos) anuais.

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento.

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Normal "Santo Antônio", na cidade de Alenquer.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Normal "Santo Antônio".

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio Normal "Santo Antônio" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação

de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará e o diretor do Ginásio Normal "Santo Antônio" será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f) do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondente ao exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este no

Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Óbidos, especificados, entidades mantenedora do estabelecimento, na cláusula primeira, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 15 de março de 1968.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

General Rubens Lúcio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Irmã M. Epifânia Aureliano da Silva

Representante da Prelazia de Óbidos

Claudette Pessoa da Luz

Celina Ribeiro de Oliveira

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 30.04.1965

Registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da SEDEC, no Livro n. 3, às folhas n. 96 a 99, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. em

Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará em folhas n. do livro

Registrado no Cartório Es-

pecial de Títulos e Documentos, livro à página em

CARTÓRIO CONDURÓ

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 25 de abril de 1968.

Em test. H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO, fubelião vitalício.

(G. — Reg. n. 6655)

Térmo de Convênio Especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Lúcio Vaz e a Associação das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de "Sta. Terezinha" entidade mantenedora do estabelecimento, representado pelo Professor Pedro Daltro Cunha, para manutenção do Ginásio "Machado de Assis", para atender 8 turmas com 400 alunos, inteiramente grátis, como abaixo se declara:

Aos quatorze dias do mês março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sita à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, o General Rubens Lúcio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Pedro Daltro Cunha, representante da entidade mantenedora do estabelecimento, e demais pessoas convidadas, foi assinado os termos do Presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a entidade mantenedora do estabelecimento, para o fim especial de manter o Ginásio "Machado de Assis" na sede do Município de Belém, para atender a 8 turmas com 400 alunos como se segue.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, re-

presentado pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a entidade mantenedora do estabelecimento representado pelo Professor Pedro Daltro Cunha, fica estabelecido e aceito pelas partes contratantes que manterão um Ginásio inteiramente gratuito na sede do Município de Belém, para abrigar 8 turmas com 400 alunos;

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.2.0.0 — Transferências Correntes: 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições Privadas — do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos) com a importância de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos), anuais

Cláusula Terceira — Para a completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio "Machado de Assis", na cidade de Belém.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio "Machado de Assis".

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorizada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentado pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O govêr-

do do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio "Machado de Assis" encaminhará junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados, nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua verificação nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio "Machado de Assis" será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f, do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano letivo, correspondente ao exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação, até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira

— Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este no Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de Ensino Médio e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação outra arquivada no Departamento de Ensino Médio e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Entidade Mantenedora do Estabelecimento, especificados entidades mantenedora do estabelecimento na cláusula primeira publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém (Pa.), 14 de março de 1968.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

General Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Pedro Dalto Cunha

Representante das Associações das Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de "Santa Terezinha"

Clovis Batista Cezar Lima

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 10.06.66. Registrado no Departamento de Ensino Médio e Superior da SEDEC, no Livro n. 3, às folhas n. 91 a 93, publicado no D. O. do Estado do Pará n. em|.....|.....

Registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará emfólias n. do livro

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página em

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Belém, 15 de abril de 1968.
Em test. H. P. da verdade.
(a) HERMANO PINHEIRO,
Tabelião Vitalício.
(G. — Reg. n. 6662)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
BELÉM—PARÁ
SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA FEDERAL
BALANCETE — ANO — 1966
S U P R I M E N T O

1—Saldo Anterior	389.763,53
S O M A	NCr\$ 389.763,53
P A G A M E N T O S	
1—DESPESAS:	
Docs.	
de ns. 001 a 381 em anexo	389.763,53
S O M A	NCr\$ 389.763,53
Belém (Pa.),	
(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA	
Secretário de Estado de Educação e Cultura	

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Referência:
FUNDO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO
BALANCETE — ANO — 1967
S U P R I M E N T O

1—SUPRIMENTOS:	
1.1—Data: 22.12.67	351.880,84
1.2—Data: 02.01.68	4.423,95
1.3—Data: 18.01.68	23.406,21
S O M A:	NCr\$ 379.711,00
P A G A M E N T O S	
1—DESPESAS — Docs. de ns.	
anexos	235.735,40
Docs. de ns. 01 a 05 anexos	1.580,60
	NCr\$ 237.316,00
2—S A L D O	142.395,00
S O M A:	NCr\$ 379.711,00
Belém (Pa.),	
(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA	
Secretário de Estado de Educação e Cultura	

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE ENSINO PRIMÁRIO

HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
	Cr\$	Cr\$
Valor correspondente aos depósitos feitos no Banco do Brasil S/A no período de fevereiro de 1965 a janeiro de 1966 (Conta 6304) ..		139.703.498.
Pagamentos efetuados conforme relações e recibos anexos:		
1.2. Equipamentos diversos ..	39.391.560	
2. Despesas de custeio		

2.1	Material de consumo ...	
	Material de expediente ..	15.471.100
	Material didático	23.213.072
2.2	Serviços de Terceiros ..	
	Conservação de bens móveis e imóveis	17.729.130
	Conservação e limpeza ...	2.363.350
	Comunicações transportes e bagagens	2.250.770
2.3	Pessoal Fixo	
	Gratificação a diretores, orientadores e supervisores, etc.	29.760.000
	Ajuda de Custo e Diárias	1.729.212
2.4	Pessoal Variável	
	Gratificação a funcionários do Conselho Estadual de Educação	750.000
2.5	Despesas Eventuais	2.597.900
	Cr\$	135.256.094 139.703.498
SALDO	"	4.447.404
	Cr\$	139.703.498 139.703.498

Belém (Pa.), 7 de outubro de 1966
(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE ENSINO PRIMÁRIO

HISTÓRICO	DÉBITO NCr\$	CRÉDITO NCr\$
Saldo conforme balancete prestação de Contas exercício de 1965		4.447,40
Valor correspondente aos depósitos feitos no Banco do Brasil S. A. no período de 1.2.66 a 31.5.67		445.057,80
PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME RELAÇÕES E RECIBOS ANEXOS:		
1.1 Construção de Escolas ...	70.000,00	
1.2 Equipamentos Diversos ..	53.254,41	
2.1 MATERIAL DE CONSUMO		
Material de Expediente ...	9.999,40	
Material Didático	20.000,00	
2.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Comunicações, Transportes e Bagagens	4.818,81	
2.3 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO		
Gratificação a Diretores, Inspetores e Supervisores ..	46.230,00	
Ajuda de Custo e Diárias	2.566,25	
3a. Etapa Curso Leigas ..	79.809,00	
2.4 Despesas Eventuais	1.995,75	
	288.673,62	449.505,20
SALDO	160.831,58	
	NCr\$	449.505,20 449.505,20

Belém (Pa.), 20 de junho de 1968.
(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REFERÊNCIA: — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
(Fundo Nacional de Ensino Primário)

(ANO DE 1967)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.2 AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
001	Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	60.000,00
002	Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	34.000,00
TOTAL	NCr\$	94.000,00

Belém (Pa.),

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

2. EQUIPAMENTO DE ESCOLAS — MATERIAL AUDIOVISUAIS

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
003	Centro Pedagógico de Estudos e Recursos — Audiovisuais	7.581,00
TOTAL	NCr\$	7.581,00

Belém (Pa.),

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ANO DE 1966

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO
3.1 5a. e 6a. ETAPAS DO CURSO DE LEIGAS

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
004	Maria Ivete Ferreira Soares	50.000,00
005	Maria Ivete Ferreira Soares	10.000,00
TOTAL	NCr\$	60.000,00

Belém (Pa.),

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ANO DE 1967
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
 3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO PRIMÁRIO
 3.2 GRATIFICAÇÃO A SEIS (6) DIRIGENTES
 EDUCACIONAIS À BASE DE NCr\$ 350,00 (tre-
 zentos e cinquenta cruzeiros novos)

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
006	Aldo da Costa e Silva	350,00
007	Nagib Coelho Matni	350,00
008	Maria Sylvia dos Santos	350,00
009	Nazaré Cristo Nascimento Leão	350,00
010	Hélio Antônio Mokarzel	350,00
011	Aldo da Costa e Silva	350,00
012	Nazaré Cristo Nascimento Leão	350,00
013	Maria Sylvia dos Santos	350,00
014	Nagib Coelho Matni	350,00
015	Hélio Antônio Mokarzel	350,00
016	Waldemar Henrique da Costa Pereira ..	350,00
017	Waldemar Henrique da Costa Pereira ..	350,00
018	Maria Sylvia dos Santos	350,00
019	Nagib Coelho Matni	350,00
020	Aldo da Costa e Silva	350,00
021	Hélio Antônio Mokarzel	350,00
022	Waldemar Henrique da Costa Pereira ..	350,00
023	Nazaré Cristo Nascimento Leão	350,00
024	Hélio Antônio Mokarzel	350,00
025	Maria Sylvia dos Santos	350,00
026	Aldo da Costa e Silva	350,00
027	Nazaré Cristo Nascimento Leão	350,00
028	Nagib Coelho Matni	350,00
029	Waldemar Henrique da Costa Pereira ..	350,00
030	Aldo da Costa e Silva	350,00
031	Maria Sylvia dos Santos	350,00
032	Nazaré Cristo Nascimento Leão	350,00
033	Nagib Coelho Matni	350,00
034	Raimundo Alberto Papaléc Paes	350,00
035	Waldemar Henrique da Costa Pereira ..	350,00

T O T A L NCr\$ 10.500,00

Belém (Pa.),
 (a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO PRIMÁRIO
 3.3 GRATIFICAÇÃO A 33 DIRIGENTES EDUCACIO-
 NAIS À BASE DE NCr\$ 200,00 (duzentos
 cruzeiros novos)

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
036	Maria de Lourdes Barbosa Souza	200,00
037	Lady Maria Monte Palma e Silva	200,00
038	Leida Irene dos Santos Carvalho	200,00
039	Oneide Alves de Souza	200,00
040	Odinéa Leite Caminha	200,00
041	Maria Ivete Ferreira Soares	200,00
042	Graciette de Lima Araújo	200,00
043	Geny Rodrigues dos Santos	200,00
044	Maria Helena Lobo da Costa	200,00
045	Luiz Ferreira da Silva	200,00
046	Maria Nemésia Martins Amanajás	200,00
047	Benedita do Socorro Medeiros e Silva ..	200,00
048	Ana Pinheiro Guimarães	200,00
049	João Bosco Quintanilha Godinho	200,00

050	Alfa Costa Teixeira	200,00
051	Claudette Pessoa da Luz	200,00
052	Catarina Célia Lobo da Silva	200,00
053	Elzika Holanda Souza	200,00
054	Cleyde Bentes Cardoso	200,00
055	Orlando Mendes Carneiro	200,00
056	Dária das Mercês Gomes de Paiva	200,00
057	José Maria Dias Pimenta	200,00
058	Olga Pinheiro da Silva Almeida	200,00
059	Abelardo da Costa e Silva	200,00
060	Estelina Araújo Batista	200,00
061	Celina Ribeiro de Oliveira	200,00
062	Maria Quitéria Rocha e Silva	200,00
063	José Maria Bonfim de Almeida	200,00
064	Marcia Lúcia Mazzini do Amaral	200,00
065	Maria Izabel da Silva Telles	200,00
066	Oneide de Souza Tavares	200,00
067	Ethel Villela Vieira Machado	200,00
068	Waldô Ferreira de Carvalho	200,00
069	Maria Helena Lobo da Costa	200,00
070	Maria Nemésia Martins Amanajás	200,00
071	João Bosco Quintanilha Godinho	200,00
072	Ana Pinheiro Guimarães	200,00
073	Benedita do Socorro Medeiros e Silva ..	200,00
074	Maria Izabel da Silva Telles	200,00
075	Claudette Pessoa da Luz	200,00
076	Graciette e Lima Araújo	200,00
077	José Maria Dias Pimenta	200,00
078	Geny Rodrigues dos Santos	200,00
079	Luiz Ferreira da Silva	200,00
080	Catarina Célia Lobo da Silva	200,00
081	Clyde Bentes Cardoso	200,00
082	Oneide de Souza Tavares	200,00
083	Abelardo Costa e Silva	200,00
084	Orlando Mendes Carneiro	200,00
085	Leida Irene dos Santos Carvalho	200,00
086	Maria Ivete Ferreira Soares	200,00
087	Oneide Alves de Araújo	200,00
088	Leide Maria Monte Palma e Silva	200,00
089	Raimundo Valentim Lobato	200,00
090	Celina Ribeiro de Oliveira	200,00
091	Maria Quitéria Rocha e Silva	200,00
092	Olga Pinheiro da Silva Almeida	200,00
093	Odinéa Leite Caminha	200,00
094	Márcia Lúcia Mazzini do Amaral	200,00
095	Estelina Araújo Batista	200,00
096	José Maria Bonfim de Almeida	200,00
097	Ethel Villela Vieira Machado	200,00
098	Gercy Soares Nunes	200,00
099	Laura Rocha Aranha	200,00
100	Maria Arlete Carneiro Monteiro da Silva	200,00
101	Raimundo de Souza Fonseca	200,00
102	Odinéa Leite Caminha	220,00
103	Ivone Maués Sena	200,00
104	Orlando Mendes Carneiro	200,00
105	Claudette Pessoa da Luz	200,00
106	Márcia Luzia Mazzini do Amaral	200,00
107	Raimundo Valentim Sampaio Lobato ..	200,00
108	Alaide Rodrigues Antunes	200,00
109	Olga Pinheiro da Silva Almeida	200,00
110	Abelardo Costa e Silva	200,00
111	Celina Ribeiro de Oliveira	200,00
112	Maria Izabel da Silva Telles	200,00
113	Ana Pinheiro Guimarães	200,00
114	Benedita do Socorro Medeiros e Silva ..	200,00
115	Catarina Célia Lobo da Silva	200,00
116	Oneide de Souza Tavares	200,00
117	José Maria Dias Pimenta	200,00
118	Lady Maria Monte Palma e Silva	200,00
119	Luiz Ferreira da Silva	200,00

120	Geny Rodrigues dos Santos	200,00
121	Maria Ivete Ferreira Soares	200,00
122	Maria Helena Lobo da Costa	200,00
123	Leida Irene dos Santos Carvalho	200,00
124	Maria Nemésia Martins Amanajás	200,00
125	Graciette de Lima Araújo	200,00
126	João Bosco Quintanilha Godinho	200,00
127	Cleyde Bentes Cardoso	200,00
128	Oneide Alves de Araújo	200,00
129	José Maria Bonfim de Almeida	200,00
130	Maria Quitéria Rocha e Silva	200,00
131	Mário Nadir Figueira Valente	200,00
132	Ethel Villela Vieira Machado	200,00
133	Estelina Araújo Batista	200,00
134	Joana Cerqueira dos Santos	200,00
135	Maria Nemésia Martins Amanajás	200,00
136	Luiz Ferreira da Silva	200,00
137	Oneide de Souza Tavares	200,00
138	José Maria Dias Pimenta	200,00
139	Celina Ribeiro de Oliveira	200,00
140	José Maria Bonfim de Almeida	200,00
141	Catarina Célia Lobo da Silva	200,00
142	Maria Ivete Ferreira Soares	200,00
143	João Bosco Quintanilha Godinho	200,00
144	Maria Helena Lobo da Costa	200,00
145	Orlando Mendes Carneiro	200,00
146	Raimundo Valentim Sampaio Lobato ..	200,00
147	Lady Maria Monte Palma e Silva	200,00
148	Leida Irene dos Santos Carvalho	200,00
149	Claudette Pessoa da Luz	200,00
150	Benedita do Socorro Medeiros e Silva ..	200,00
151	Ana Pinheiro Guimarães	200,00
152	Abelardo Costa e Silva	200,00
153	Cleyde Bentes Cardoso	200,00
154	Graciette de Lima Araújo	200,00
155	Maria Izabel da Silva Telles	200,00
156	Oneide Alves de Araújo	200,00
157	Waldo Ferreira de Carvalho	200,00
158	Márcia Lúcia Mazzini do Amaral	200,00
159	Alaide Rodrigues Antunes	200,00
160	Geny Rodrigues dos Santos	200,00
161	Ivone Maués Sena	200,00
162	Maria Quitéria Rocha Silva	200,00
163	Odinéa Leite Caminha	200,00
164	Estelina Araújo Batista	200,00
165	Olga Pinheiro da Silva Almeida	200,00
166	Maria Nadir Filgueira Valente	200,00
167	Ethel Villela Vieira Machado	200,00
168	Maria Nemésia Martins Amanajás	200,00
169	Maria Izabel da Silva Telles	200,00
170	Celina Ribeiro de Oliveira	200,00
171	Oneide Alves de Araújo	200,00
172	Leida Irene dos Santos Carvalho	200,00
173	Maria Helena Lobo da Costa	200,00
174	Orlando Mendes Carneiro	200,00
175	Luiz Ferreira da Silva	200,00
176	José Maria Dias Pimenta	200,00
177	Geny Rodrigues dos Santos	200,00
178	Maria Ivete Ferreira Soares	200,00
179	Ivone Maués Sena	200,00
180	Ana Pinheiro Guimarães	200,00
181	Lady Maria Monte Palma e Silva	200,00
182	Graciette de Lima Araújo	200,00
183	Abelardo Costa e Silva	200,00
184	João Bosco Quintanilha Godinho	200,00
185	Maria Quitéria Rocha Silva	200,00
186	Márcia Lúcia Mazzini do Amaral	200,00
187	Claudette Pessoa da Luz	200,00
188	Benedita do Socorro Medeiros e Silva ..	200,00
189	Catarina Célia Lobo da Silva	200,00

190	Cleyde Bentes Cardoso	200,00
191	Oneide de Souza Tavares	200,00
192	José Maria Bonfim de Almeida	200,00
193	Alaide Rodrigues Antunes	200,00
194	Odinéa Leite Caminha	200,00
195	Estelina Araújo Batista	200,00
196	Ethel Villela Vieira Machado	200,00
197	Emília Negrão Rodrigues	200,00
198	Olga Pinheiro da Silva Almeida	200,00
199	Maria Helena Coelho Cardoso	200,00
200	Maria Nadir Filgueira Valente	200,00

T O T A L NCr\$ 33.000,00

Belém (Pa.),

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO
3.4 MATERIAL DIDÁTICO.

Nº do Doc.	F a v o r e c i d o	Importância
201	Editora do Brasil S. A.	13.000,00
T O T A L		NCr\$ 13.000,00

Belém (Pa.),

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- “AUXILIU” AS ENTIDADES PARTICULARES
1. CONSTRUÇÃO, AMP., REF. E REC. — 2. EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

Nº do Doc.	F a v o r e c i d o	Importância
202	Sociedade Beneficente dos Conegos Regulares da Santa Cruz	3.014,00
203	Escola Industrial Salesiana	4.798,80
204	Centro Social Auxilium	7.729,17
205	Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	1.250,91
T O T A L		NCr\$ 16.792,88

Belém (Pa.),

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS

Nº do Doc.	F a v o r e c i d o	Importância
206	Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento	861,52
T O T A L		NCr\$ 861,52

Belém (Pa.),

(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
3% PARA ADMINISTRAÇÃO — AJUDA DE
CUSTO E DIÁRIAS

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
01	Wilson Sá	842,40
TOTAL		NCr\$ 842,40

Belém (Pa.),
(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
3% PARA ADMINISTRAÇÃO — MATERIAL
DE CONSUMO

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
02	IBM do Brasil Ltda.	140,40
TOTAL		NCr\$ 140,40

Belém (Pa.),
(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
3% PARA ADMINISTRAÇÃO — DIVERSOS

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
03	A Phililândia Ltda.	12,80
04	A Phililândia Ltda.	225,00
05	A Phililândia Ltda.	360,00
TOTAL		NCr\$ 597,80

Belém (Pa.),
(a) ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.501)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

Despacho proferido pelo Engenheiro-Agrônomo, Walmir, Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, em 15.05.68 nos seguintes processos, tendo em vista o parecer do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, opinando pelo indeferimento dos mesmos:

- 1478/63 — 065/63 — S.C.R. — Ex-SEOTA, de Sebastião Ferreira Barros.
- 1805/61 — 338/61 — S.C.R. — Ex-SEOTA, de José Rodrigues da Silva.
- 915/61 — 221/61 — S.C.R. — Ex-SEOTA, de Emetério Bertoldo Gomes.
- 1580/62 — 108/62 — S.C.R. — Ex-SEOTA, de Inocência Barroso Silva.
- 2255/61 — 422/61 — S.C.R. — Ex-SEOTA, de Tânia Lúcia.
- 0183/60 — 586/60 — S.C.R. — Ex-SEOTA, de Indústrias B. Sabbá, S/A. Filial.

Aprovo o parecer. Indefiro o pedido.

Em 15.05.68.
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Reg. n. 8164 a 8169)

Despacho proferido pelo Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura, em 7.05.68, no Processo de nº 193/68 da SAGRI, onde é interessado o Senhor Raimundo Cícero do Amaral, tendo em vista o parecer do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, opinando pela expedição.

"Ao Departamento de Terras, para expedir".
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Benevides, em que é requerente:

Miguel Gomes de Queiroz
CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 27.03.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 57, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 8697)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ananindeua, em que é requerente:

Lulz Fava
CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9.04.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 72, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 8698)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de venda de terras devolutas do Estado, no Município de São João do Araguaia, em que é requerente:

Ermelinda Dias Santana
CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de nº 20.065, de 24.04.63, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;
HOMOLOGO a sentença de fls. 89, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém, 20 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 8699)

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras

devolutas do Estado no Município de Icoaraci, em que é requerente:

Lindalva Urbano Sarmento
CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9.04.68, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 65, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém 29 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 9407)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São João do Araguaia, em que é requerente:

Osório Francisco Martins Pinheiro
CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29.06.65, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 22, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém, 1 de junho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Reg. n. 10.087)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante:

Guilherme de Souza Castro Cardoso

CONSIDERANDO que o presente processo demarcatório de nº 1673-65 de 10.12.65 e 30.68 de 4.01.68, respectivamente, da SEOTA e da SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto, nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

S.A.G.R.I., em 30 de maio de 1968.
Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de E. de Agricultura
(Reg. n. 9432)

DEPARTAMENTO DE TERRAS
E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no Processo originado do Mem. nº 38/67 de 06.12.67 sobre a revisão do Título Definitivo nº 76 em cumprimento da Portaria Governamental nº 442 de 27.09.67, em que é interessado o Senhor José Alves Gonçalves.

"Autorizo a retificação"
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Belém, 29 de maio de 1968.
(Reg. n. 9428)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no processo originado do Mem. nº 37/67 de 06.12.67 sobre a revisão do Título Definitivo nº 56 em cumprimento da Portaria Governamental nº 442 de 27.09.67, em que é interessado o Senhor Elias Possimoser.

"A SAGRI, para encaminhar à Consultoria Geral"
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Belém, 29 de maio de 1968.
(Reg. n. 9429)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no Processo originado do Mem. nº 14/67 de 08.11.67 sobre as revisões de Títulos Definitivos, em cumprimento da Portaria Governamental nº 442 de 27.09.67, expedido em favor dos seguintes interessados:

- Nº 15 — De Zinah de Novais Meinberg.
" 22 — De Sebastião Mesquita de Lima.
" 62 — Carlos Meinberg
" 91 — Iris Meinberg
" 69 — Rubens de Andrade Carvalho
" 50 — Tereza Ferreira Testa
" 56 — Maria Ferreira Fonseca
" 64 — Ester Borges Ferreira
" 62 — João Ivo Fonseca Ferreira

" 66 — Divino Borges Ferreira
1. Autorizo a retificação solicitada.

2. A SAGRI para providenciar o encaminhamento à Consultoria Geral.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Belém, 29 de maio de 1968.
(Reg. n. 9430)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no Processo originado do Mem. nº 25/68 de 07.02.68 do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural sobre a revisão do Título Definitivo nº 02, expedido em favor de Joaquim Martinho de Carvalho o Título Provisório nº 38, expedido em favor de Antonio Pedro Martins Viana, em cumprimento da Portaria Governamental nº 442 de 27.09.67.

"Autorizo a retificação"
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Belém, 7 de junho de 1968.
(Reg. n. 10.068)

Despacho proferido pelo Engenheiro Agrônomo WALMIR HUGO DOS SANTOS, Secretário de Estado de Agricultura, em 04.06.68, no seguinte processo de nº 2311/68 da SAGRI, onde é interessado o Senhor Menelau dos Santos Ferreira, tendo em vista o parecer do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro

Rural, opinando pelo indeferimento do mesmo;

"Indefero o pedido pois o Título de ocupação não se enquadra na legislação"

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Reg. n. 10.069)

PORTARIA Nº 22/68

O Engº Agrº VICENTE BALBY REALE, Diretor do Departamento de Terras e Colonização, no uso de suas atribuições:

- Considerando que o funcionário em causa nesta Portaria vem rasurando o livro de "ponto" diário do Departamento, faltando e, quando chega, atrasado, apagando e assinando por cima, apesar de já fechado pelo Diretor;
- Considerando que este ato, além de refletir desrespeito hierárquico e ao regulamento da repartição, é executado sempre de forma achincalhante;
- Considerando, mais, que o funcionário em causa é reincidente em atos desta natureza, pelo que tem sido advertido verbalmente por diversas vezes;
- Considerando, também, que o funcionário em causa tem seu caráter e conceito patenteado nas diversas sindicâncias que tem respondido neste Departamento;

RESOLVE:
ADVERTIR o funcionário deste Departamento Rubinete Chagas de Nazaré, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Agrimensor" de que, se não pôr termo a seus abusos e não modificar sua conduta neste Departamento, será punido energeticamente de conformidade com o que estabelece a Lei 749, de 24.12.53, seus artigos e parágrafos.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras e Colonização, 9 de abril de 1968.

Engº Agrº Vicente Balby Reale, Diretor do Departamento de Colonização e Terras

Em vista de ter o funcionário Rubinete Chagas Nazaré se recusado a tomar ciência da presente Portaria, determinamos que 2 funcionários, conforme a Lei, o procurassem com a Portaria supra a fim de que sua recusa e rebeldia ficassem testemunhadas. Tanto é verdade que as duas testemunhas em apreço assinam o presente termo.

Belém, 15 de maio de 1968.
Vicente Balby Reale
Manoel João da Costa
Roberval dos Santos
(Reg. n. 9433)

DEPARTAMENTO DE TERRAS
E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no Processo originado do Mem. Nº 46/68 de 11.03.68 do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural sobre revisão dos Títulos Definitivos nºs 57 de Ivo José Marques; 51, de Nelson Moraes; 55, de Antonio Mingone; 11, de Décio de Moraes e Nicolau Tabasco; 26, de Lúcia Pandolfi Rosato; 43, de Gláucio Buffo; 47, de Gilberto Jacobucci; 5, de Raul Lopes Ruiz; 44, de Anália Marcondes Rocha; 75, de Rosa San-

dano de Oliveira, 88 de Maria José Calderoni Giannini; 9, de Cecília Maria Rosato; 85, de Nalda Boni Penteadó; 36, de João Rosato; 25, de Cristina Maria Rosato e Mário Mingone; e 41, de Constantino Galizia; 48, de Leônidas de Oliveira; 43, de Luiz Marcondes Rocha; 78, de Genaro Júlio Tedesco; 49, de Juracy Ribeiro; 76, de Ansaldo Giannini; 83, de Aristides Gonçalves Delgado; 29, de Vicente de Luca Neto; 24, de Giusepina Pandolfi Galizia; 70, de José Cláudio Galizia, 8 de Darcelé

Hanley de Azevedo Tedesco, 37, de Ruy Val Penteadó, em cumprimento da Portaria Governamental nº 442 de 27.09.67.

"Autorizo a retificação com exceção dos constantes no item 3, que deverão ser submetidos à Consultoria Geral".

"A SAGRI, para as devidas providências"

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Belém, 19 de junho de 1968.

(Reg. n. 10.513)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS

ORDEM DE SERVIÇO M.T.
N. 080/CTAP, DE 11 DE
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E

Designar, ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Mecânico de I Classe, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, para ocupar o cargo de CHEFE DE OFICINA MECANICA, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe de Oficina Mecânica, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.
N. 081/CTAP, DE 11 DE
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E

Designar, OTAVIO DE SOUZA BARRETO, Ajudante de Engenheiro, para ocupar o cargo de CHEFE DE SUB-RESIDENCIA, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito

Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe de Sub-Residência, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.
N. 082/CTAP, DE 11 DE
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E

Designar, GEORGE SEAWRIGHT SALGADO, Ajudante de Engenheiro, para ocupar o cargo de CHEFE DE SUB-RESIDENCIA, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe de Sub-Residência, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady
— Coordenador —

Ext. Reg. n. 1.013)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS AMAZÔNIAS
REFRIGERANTES S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sede social de nossa firma à Trav. D. Romualdo de Seixas, 1164, às 17,30 horas do dia 28 de junho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição da Diretoria;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Alienação de parte de bens da firma;
- O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1968.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1875 — Dias — 21, 25 e 27.6.68).

CIMENTOS DO BRASIL
S. A. (CIBRASA)

CGCMF 04.898.425

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA).

Aos 29 dias do mês de abril de 1968, pelas 15,00 horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal n. 138, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em 2a. convocação, a totalidade dos acionistas de Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA), de acordo com os editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", em 27, 28 e 29.03.1968, datados de 26 de março de 1968. Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. João Pereira dos Santos, Diretor-Presidente da Sociedade, convidou para secretariado o Dr. João Pereira dos Santos Filho. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão após terem sido exibidos pelos Senhores acionistas os competentes recibos de depósito das ações no Caixa da Sociedade, sendo, em seguida, encerrado o livro de presença e verificado a existência de número legal de acionistas presentes. Por determinação do Sr. Presidente, foi lido em voz alta, pelo Secretário, o edital de convocação desta Assembléia, cujo teor é o seguinte: "CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA) CGCMF

04.898.425—Assembléia Geral Extraordinária — 2a. convocação — CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA) convida todos os seus acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de abril, às 15,00 horas, em sua sede social, sita à Rua do Arsenal, n. 138, Edifício da CATA, para tratar dos seguintes assuntos: a) Modificação dos Estatutos; b) Eleição da Diretoria; c) Assuntos conexos e correlatos. A DIRETORIA — Cimentos do Brasil S. A. — (CIBRASA)" Para melhor compreensão desses objetivos foi distribuída entre os presentes, cópia da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal, para modificação dos Estatutos Sociais, documentos aqueles do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA — SENHORES MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: A Diretoria da CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA), após promover um exame dos estatutos sociais, entendeu por bem propor a apreciação de Vv. Ss., e posteriormente dos Senhores acionistas, a modificação dos estatutos sociais, a saber: O Art. 27 dos estatutos aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 1965, passará a ter a seguinte redação: "Art. 27 — Os Diretores a título de remuneração pelos serviços prestados à Sociedade, terão honorários fixados pela Assembléia Geral Ordinária de cada exercício". Quanto aos atuais parágrafos 1o. e 2o. do referido artigo 27, ficam suprimidos, e, por via de consequência a letra "c" do artigo 40, do mesmo estatuto aprovado em 9 de setembro de 1965 deve ser alterado. Sendo assim, propomos que aquele dispositivo estatutário passe a ter a seguinte redação. "Art. 40, letra "c" — A critério da Diretoria poderá ser feita em cada balanço anual, uma reserva especial para atender a absolvida de materiais e equipamentos". Acreditamos ser de maior importância as modificações acima, tendo em vista que as mesmas desvinculam

a Empresa de custos e despesas progressivas, vezes várias, contrárias ou não aconselháveis ao seu fortalecimento. Pelas razões acima, acreditamos que a presente proposta recebe a honrosa aprovação de Vv. Ss. Belém, 20 de fevereiro de 1968 — A Diretoria. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal de "CIMENTOS DO BRASIL S. A." (CIBRASA), conhecendo o inteiro teor da proposta de sua diretoria, para modificação dos estatutos sociais, são de parecer favorável à sua aprovação pelos acionistas visto que o objetivo dos mesmos destinam-se ao fortalecimento da sociedade. Belém, 27 de março de 1968. (a) Feliciano da Silva Santos, Orlando de Almeida Corrêa e Rogêlio Fernandez. Finda a leitura de toda a matéria acima, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, antes de pôr em votação a aprovação das modificações do estatuto. Como ninguém desejasse fazer pronunciamentos, solicitou que os presentes se manifestassem sobre a aprovação da matéria até então exposta. Por unanimidade foi aprovada a nova redação dos dispositivos normativos da Empresa, nos exatos termos da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Em seguida, ainda em obediência à pauta dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que aquela Assembléia deveria eleger os novos diretores para o triênio 1968/1971, visto que a atual direção da Empresa vinha

exercendo o cargo por força da renúncia da diretoria eleita em 9 — setembro — 1965. Sendo assim, chamou para escrutinadores o bel. Romero Lincoln Fernandes da Cunha e Dr. Oswaldo Nasser Tuma, e deu início ao recebimento a votos. Finda a votação, imediatamente mandou efetuar a apuração, cujo resultado foi o seguinte: Diretor-Presidente, João Pereira dos Santos; Dir.-Vice-Presidente, Marechal Osvaldo Cordeiro de Farias; Diretor, João Pereira dos Santos Filho; Diretor, José Bernardino Pereira dos Santos; Diretor, Romero Lincoln Fernandes da Cunha; Diretor, Fernando João Pereira dos Santos. Finda a apuração, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por 20 minutos, necessários à lavratura da presente ata, para ser assinada por todos e, também, dar posse aos novos diretores, que se investiram na função desde logo, subscrivendo também a presente ata. Belém, 29 de abril de 1968. (aa) João Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho, pp. Itabira Agro — Industrial S. A. Romero Lincoln Fernandes da Cunha pp. Itapessoca Agro-Industrial S. A., Oswaldo Nasser Tuma pp. Itapessoca Agro-Industrial S. A., Manoel de Souza Leão Veiga pp. Itabira Agro-Industrial S. A., Nicolau Cruz Soares da Costa pp. Itapessoca Agro-Industrial S. A.

A presente é cópia autêntica do original.

(a) JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Secretário

QUADRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)
CGCMF 04.898.425

Acionistas	Quant. Ações	ENDEREÇOS
ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S.A.	734.000	MONTE LIBANO — CACHOEIRA DO ITAPEMERIN — ESPIRITO SANTO
ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S.A. ...	540.000	ILHA DE ITAPESSOCA — GOIANA — PERNAMBUCO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 19 de junho de 1968.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata de Assembléia Geral Extraordinária em 5 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de

ns. 6596/98, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1651/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial. (Reg. n. 1876 — Dia 21.6.68)

CIMENTOS DO BRASIL S/A — "CIBRASA"
C.G.C.M.F. 4.898.425
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 dias do mês de abril de 1968, pelas 10 horas, na sede social à Rua do Arsenal, 138, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em 2a. convocação, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA", em atendimento aos editais de convocação publicados no Diário Oficial e Jornal "Folha do Norte" de 27, 28 e 29.03.68, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos acionistas em número legal. Assumindo a direção dos trabalhos o Sr. João Pereira dos Santos, Diretor-Presidente da Sociedade, convidou para secretariar a mesma o Sr. Romero Lincoln Fernandes da Cunha, na qualidade de representante acionista da ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A. Assim constituída a mesa diretora dos trabalhos, mandou o Sr. Presidente que fossem conferidos os comprovantes de depósito das ações no caixa da Empresa e encerrado o livro de presença e posteriormente, lido em voz alta pelo Secretário o Edital de Convocação desta Assembléia, cujo teor é o seguinte: "CIMENTOS DO BRASIL S/A. — "CIBRASA" — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 de Abril, às 10 horas, na sua sede social, à Rua do Arsenal n. 138 — Ed. da CATA a fim de: a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1967, e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao mesmo exercício. A DIRETORIA. Cimentos do Brasil S.A. — CIBRASA. Fim da a leitura desse edital o sr. Presidente esclareceu que o objetivo daquela assembléia era dar cumprimento às disposições estatutárias, ou seja, apreciar as contas prestadas pelos Srs. Diretores e o competente balanço geral e contas de lucros e perdas, relativos ao exercício de 1967, inclusive o parecer ofere-

cido pelos srs. membros do Conselho Fiscal da Empresa cujo teor é o seguinte: "Ata da Reunião dos Membros do Conselho Fiscal de Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA, realizada em 20.02.1968. Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 1968, os membros do Conselho Fiscal de Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA —, abaixo assinados, em cumprimento ao disposto na Legislação específica e dispositivos estatutários vigentes, após examinarem o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração das contas de "Lucros e Perdas", Caixa, demais documentos e comprovantes de todos os atos relativos ao exercício de 1967, concluem, unanimemente por aprovar e recomendar aos srs. acionistas a aprovação de todas as contas do referido exercício. Belém, 20 de fevereiro de 1968. a) Orlando de Almeida Corrêa; Feliciano da Silva Santos; Dra. Clara Martins Pandolfo. Fim da a leitura. O Sr. Presidente esclareceu que mais uma vez colocava à disposição de todos os presentes acionistas, os livros e documentos da empresa relativos ao exercício em foco e, ocorrendo que tudo já houvesse sido examinado por quem se interessasse e concluídos os resultados pelas publicações efetuadas submetido à votação dos presentes. Com abstenção dos impedidos, foram as contas aprovadas sem restrições. Continuando os trabalhos, declarou o Sr. Presidente que em obediência ainda às disposições estatutárias e legais, deveria aquela assembléia eleger os srs. membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o exercício de 1968. Designados os escrutinadores os srs. drs. Manoel de Souza Leão Veiga e José Bernardino Pereira dos Santos, fez-se a seguir a apuração dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: 1 — Oswaldo Nasser Tuma; 2 — Afonso Gadelha Simas; 3 — Benjamim Marques. Para suplentes: 1 — Hilton Brito; 2 — Marclio F. Viana; 3 — Luiz de Macêdo. Ainda em obediência às disposições estatutárias, esclareceu o Sr. Presidente ser de competência da Assembléia Geral Ordinária fixar os honorários dos Srs. Membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Sendo, assim, aquela presidência propunha que fosse fixado em NCR\$ 50,00 por comparecimento à reunião, a remuneração a ser paga a cada membro efetivo ou suplente. Solicitando a manifestação de todos os presentes não impedidos, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos. Finalmente, voltando a usar da palavra, lembrou o Sr. Presidente a todos os presentes, da realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada que fora para aquele mesmo dia, pelas 15 horas. Fran-

queada a palavra e não havendo mais quem dela quisesse fazer uso, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e todos os demais acionistas presentes. Belém, 29 de Abril de 1968. a) João Pereira dos Santos; João Pereira dos Santos Filho (pela Itabira Agro-Industrial S/A) José Bernardino Pereira dos Santos (pp. Itapessoca Agro-Industrial S/A)

Manoel de Souza Leão Veiga (pp. Itabira Agro-Industrial S/A) Nicolau Cruz Soares da Costa (pp. Itapessoca, Agro-Industrial S/A) Oswaldo Nasser Tuma (pp. Itapessoca Agro-Industrial S/A) Romero Lincoln Fernandes da Cunha (pp. Itapessoca Agro-Industrial S/A). A presente é cópia autêntica do original.

Romero Lincoln Fernandes da Cunha

QUADRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA)
CGCMF 04.898.425

Acionistas	Quant. Ações	ENDEREÇO
ITABIRRA AGRO-INDUSTRIAL S.A.	734.000	MONTE LIBANO — CACHOEIRA DO ITAPEMERIM — ESPÍRITO SANTO
ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S.A.	540.000	ILHA DE ITAPESSOCA — GOIANA — PERNAMBUCO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30.00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos. — Belém, 19 de junho de 1968. — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Assembléia Geral Ordinária em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 6592/95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1650/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de junho de 1968. — O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 1.877 — Dia: 21.6.68).

NORTUBO S/A, TUBOS E PERFILADOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de NORTUBOS S.A., TUBOS E PERFILADOS, realizada a 27 de maio de 1968.

Aos vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, em sua sede social, à rua Dr. Assis 238, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, acionistas de Nortubos S.A., Tubos e Perfilados, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, como consta do Livro de Presença, com as especificações legais. As dezesseis horas aclamado pelos presentes, o acionista Afonso Furtado de Lima assumiu a presidência, convidando para secretário o acionista Júlio da Silva Maués, que leu o edital de convocação, publicado na "A Província do Pará", a 17, 18 e 19 e no Diário Oficial do Estado do Pará, a 24, 25 e 27 do mês de maio corrente, ficando os acionistas no conhecimento da matéria a ser discutida e votada, constante da exposição justificativa da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre a alteração da denominação da Empresa e do Estatuto Social, documentos estes que foram lidos pelo secretário e postos em discussão

Como ninguém se manifestasse o presidente declarou-os em votação, verificando-se aprovação dos mesmos, sem discrepância de votos. Aprovada, assim, a reforma estatutária, na parte referente à denominação social, que passou a ser NORTUBO S.A., TUBOS E PERFILADOS, e na que se relaciona com a constituição da Diretoria e atribuições de seus membros, por proposta do presidente, a Assembléia aprovou que se consolidasse, integralmente, as disposições estatutárias, motivo pelo qual o Estatuto Social, depois de lido, na íntegra, pelo secretário, passa a ter, no todo, a seguinte constituição, introduzidas já as alterações que acabaram de ser aprovadas pela Assembléia Geral: "Estatuto de Nortubo S.A. — Tubos e Perfilados. Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração. Artigo 1o. — Sob a denominação de Nortubo S.A. — Tubos e Perfilados, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável. Artigo 2o. — A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, podendo, a critério da Diretoria, manter filiais, depósitos e escritórios, em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro. Artigo 3o. — A Sociedade terá por objeto a industrialização e a comerciali-

zação de tubos e perfilados de aço, plásticos e outros materiais, podendo importar, exportar e fabricar matérias primas, máquinas, equipamentos, materiais, peças e acessórios para sua e outras atividades industriais, desempenhar quaisquer outras atividades lícitas e participar de outras sociedades existentes ou que venham a ser constituídas, a critério da Diretoria. Artigo 40. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e ações. Artigo 50. — O capital social é de NCR\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), dividido em 7.000 (sete mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 10. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos de, no mínimo 10 (dez) ações. § 20. — As ações ou títulos múltiplos serão sempre assinados por dois Diretores ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais, conjuntamente. § 30. — Cada ação dá direito a um (1) voto, nas deliberações da Assembleia Geral. § 40. — Aos acionistas compete os direitos e deveres previstos em lei. Capítulo III — Diretoria. Artigo 60. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de um ano e reeleitáveis, uma ou mais vezes. § 10. — Sem prejuízo das funções que os membros da Diretoria devem exercer conjuntamente compete individualmente: I — Ao Diretor-Presidente: a) convocar e instalar assembleias gerais e as reuniões de Diretoria; b) assinar, com outro Diretor ou com um procurador da Sociedade, os títulos e cautelares representativas das ações em que se divide o capital social. II — Ao Diretor Vice-Presidente, na ausência do Diretor-Presidente, assumir as funções do mesmo, acima mencionadas. III — Ao Diretor Superintendente: a) orientar a vida econômica e financeira da Sociedade; b) elaborar os planos de trabalho da Sociedade; c) dirigir e fazer executar todas as atividades industriais da Empresa. IV — Ao Diretor Comercial: a) Superintender as vendas da Empresa; b) Zelar pelos bens e valores da Sociedade e pela boa ordem dos livros e documentos sociais. V — Ao Diretor Administrativo: administrar e dirigir os negócios ordinários e administrativos da Empresa. § 20. — Aos Diretores é vedado praticar liberalidades à custa do patrimônio social, especialmente em fianças, avais e quaisquer atos de mero favor a terceiros. Artigo 70. — Os Diretores para garantia de sua gestão, cauçarão à Sociedade, 70 (seten-

ta) ações próprias ou de terceiros, a quando da investidura no cargo. Artigo 80. — Em caso de impedimento temporário, os Diretores se substituirão reciprocamente e, na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir no tempo restante do mandato do substituído, até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Artigo 90. — Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los. Artigo 10. — A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por dois Diretores conjuntamente, ficando os membros da Diretoria investidos nas atribuições a que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da Sociedade. § 10. — A Sociedade poderá também ser representada por um procurador, que agirá isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme especificação que fará o respectivo mandato, cuja outorga será feita sempre por dois Diretores. § 20. — Para hipotecar, empenhar ou alienar bens imóveis sociais, a Sociedade será representada pelo Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Superintendente, agindo qualquer um deles em conjunto com qualquer outro Diretor. § 30. — A representação da Sociedade perante o Banco da Amazônia S.A., o Banco da Amazônia S/A., ou qualquer outra instituição de crédito, em contratação de crédito e relações subsequentes, será feita por dois Diretores, assinando o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou o Diretor Superintendente com qualquer dos demais Diretores, ficando expressamente autorizados a: a) Assinar contratos de abertura de crédito, bem como aditivos, por instrumentos públicos ou particulares; b) Convenir o ônus real sobre todos os bens da Sociedade; c) Prestar declarações e firmar compromissos; d) receber qualquer quantia, dando recibos e quitações; e) Emitir cheques por conta do crédito a ser aberto pelo banco. Artigo 11. — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger e as percentagens que, atendidas as disposições do artigo 134 da Lei de Sociedade por Ações, forem estabelecidas pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício findo. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Artigo 12. — O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e por três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e ter as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo Único. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os

eleger. Capítulo V — Assembleia Geral. Artigo 13. — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir na forma da Lei. § 10. — As Assembleias serão presididas por um acionista eleito, na ocasião, pelos demais, cabendo ao Presidente assim eleito, convidar uma ou mais pessoas, acionistas ou não, para Secretário. § 20. — A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre quaisquer interesses da Sociedade, na forma da Lei e deste Estatuto. Capítulo VI — Exercício Social. Artigo 14. — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 15. — No fim de cada exercício social far-se-á levantamento do inventário e do Balanço Geral, e do lucro líquido verificado, após amortizações e deduções devidas, será descontada a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, de acordo com a Lei. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária que, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, destiná-lo-á à constituição de outros fundos porventura necessários e fixará o dividendo a ser distribuído. Artigo 16. — Os dividendos, não reclamados, prescreverão a favor da Sociedade ao fim de cinco (5) anos da data da Assembleia que os fixou. Artigo 17. — Em caso de liquidação, a Assembleia que a decidir, elegerá liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que atuará nesse período deliberando sobre a forma de liquidação. Capítulo VII — Disposição transitória. Artigo 18. — Logo que aprovado o projeto de investimento, que será submetido pela Sociedade ao Banco da Amazônia S/A. ou à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), para aproveitamento de recursos decorrentes da Lei 5174/66 se efetivará a reforma do presente Estatuto, para adaptação, mesmo às exigências consequentes do projeto e às que forem formuladas e para possibilitar a incorporação dos meios oriundos dos incentivos fiscais ao capital social, de acordo com a disciplina, que será então, estatuída. Terminada a leitura integral do Estatuto Social de Nortubo S.A. Tubos e Perfilados, o presidente mais uma vez, o submeteu à discussão e votação da Assembleia Geral artigo por artigo, verificando-se a aprovação unânime, passando portanto o referido Estatuto a ser a base única para o funcionamento da Sociedade. Prosseguindo o presidente declarou encerrada a ordem do dia e deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém mais se manifestasse, a reunião foi suspen-

sa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, reiniciados os trabalhos foi lida posta em discussão e votação, sendo aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Afonso Furtado de Lima; Júlio da Silva Maués; Adam Dietrich Von Bulow; Anders Henrik Vestergaard; Sigfred Larsen; Victoriano Orlando Gonzalez Garcia; Ole Bjoern Henshøj; Maria Celeste Pinto de Souza Porto. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral de Nortubos S.A. Tubos e Perfilados. Belém, 28 de maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima
Presidente da Assembleia Geral

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 5 de junho de 1968.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Onilde Fiel Ribeiro
Escrivente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 6 de junho de 1968.

a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 7 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 7 de junho contendo 3 (três) folhas de n. 6323/6325, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1562/68. E para constar, eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.865 — Dia: 20.6.68).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. (PARABOR), realizada aos 21 dias do mês de março de 1968.

Aos 21 dias do mês de março de 1968, às 16:00 horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 226, Edifício Francisco Chamié, conjunto 1.208/1.212, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Dr. Armando Teixeira Soares, Presidente da Assembleia

Geral, o qual convidou para secretariá-lo o acionista Dr. Ramiro Jayme Bentes, sendo aberta e instalada a Assembleia, depois de verificada, de acordo com o Livro de Presença de Acionistas, do qual as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, acusavam a presença de número de acionistas representativos de mais de dois terços do capital social com direito a voto. Em seguimento o Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal a Província do Pará nos dias 13, 14 e 15 de março, em cada um, o que foi feito nos seguintes termos: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — Convocação — Convocamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 de março de 1968, às 18:00 horas na sede social da empresa, no Edifício Francisco Chanié, conjunto 1.208/1.212, à Rua 15 de Novembro n. 226, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1967; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Fixação de Honorários; e c) o que ocorrer. Belém, 12 de março de 1968. aa) Ramiro Jayme Bentes. Em seguimento o Presidente determinou ao Secretário a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1967. Após a leitura, o Sr. Presidente sugeriu ao Plenário, com base no parágrafo único do artigo 100 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, com o objetivo de ensinar aos Srs. acionistas, durante um maior número de dias, o estudo e a análise dos documentos relativos ao exercício de 1967, anteriormente lidos, que a Assembleia se mantivesse instalada em caráter permanente, suspendendo-se a sessão para os fins antes definidos, até às 16:00 horas do dia 06 de abril de 1968, quando a mesma sessão seria reiniciada, no mesmo local e para os mesmos fins. O Plenário, apreciando a sugestão do presidente, a aprovou por unanimidade, suspendendo-se a sessão nos termos da proposta. Às 16:00 horas do dia 06 de abril de 1968, na sede da empresa, isto é, no mesmo local e sob a direção da mesma mesa, presentes acionistas representativos de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, foi reiniciada a sessão da Assembleia Geral Ordinária de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A., determinando o Presidente, novamente a leitura dos

documentos referidos no item "a" do Edital de Convocação. Terminada a leitura o Presidente consultou o Plenário se já se encontrava em condições de decidir, depois da prorrogação que ensejou melhores estudos dos documentos, o que foi respondido afirmativamente. Em seguimento o Presidente colocou em votação os documentos referidos no item "a" do Edital de Convocação, que acabavam de ser lidos, os quais foram aprovados por unanimidade pelo Plenário, não votando os impedidos por lei. Em prosseguimento deu-se a eleição e fixação da remuneração do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal: Paulo de Tarso Dias Klautau, Ronaldo Passarinho de Souza e General João José Batista Tubino, este último representante dos acionistas preferenciais e para suplentes: David Miguel dos Santos, Ruy Celso Ferreira Moura e José Augusto Pontes Moraes, todos residentes nesta cidade, permanecendo os mesmos honorários dos exercícios anteriores de NCR\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros novos), anuais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Em seguida o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi a sessão dada por encerrada depois de agradecida a presença de todos, suspendendo-se a seguir os trabalhos para a lavratura da presente ATA, determinando o Sr. Presidente a confecção de cópias autênticas para efeitos legais, indo esta assinada pela mesa e todos os acionistas presentes. Confere com o original Armando Teixeira Soares — PRESIDENTE —

Belém, (Pa), 21 de março de 1968.

Empresa Soares S.A.; Armando Teixeira Soares; Ramiro Jayme Bentes; Marilena Cardoso Soares; Hamilton Demostenes Pantoja.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura assinalada com esta seta.
Em sinal G.Q.S. da verdade.
Belém, 18 de junho de 1968
Dr. Gastão de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de junho de 1968
a) Negável

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata de Assembleia Geral Ordinária em 6 vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de

(2) fôhas de n. 6587/88 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1647/68. E para constar eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de junho de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Fariela
(Ext. Reg. n. 1874 — Dia... 21.6.68)

NORTUBO S/A, TUBOS E PERFILADOS

Ata da Assembleia Geral Ordinária de NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS, realizada a 27 de maio de 1968.

Aos vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta Cidade de Belém do Pará, Amazônia, Brasil, em sua sede social, à rua Dr. Assis 238, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, acionistas de Nortubo S.A. Tubos e Perfilados, representando mais de seis terços do capital social com direito a voto, como consta do Livro de Presença, com as especificações legais. Às dezoito horas, aclamado pelos presentes, o acionista Afonso Furtado de Lima assumiu a presidência, convidando para secretário o acionista Júlio da Silva Maués, que leu o edital de convocação, publicado na "A Província do Pará", a 17, 18 e 19, e no Diário Oficial do Estado do Pará, a 24, 25 e 27 do mês de maio corrente, ficando os acionistas no conhecimento da matéria a ser discutida e votada, constante do conhecimento e deliberação a respeito das contas da Diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito, assim como o arbitramento das remunerações dos membros dos referidos órgãos. Em seguida, o secretário leu o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, favorável à aprovação desses documentos que foram postos em discussão. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se à votação dos mesmos, que foram aprovados sem impugnação, deixando de votar os Diretores. Prosseguindo nos trabalhos, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à organização das chapas para a eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e oito, verificando-se o seguinte resultado, após observadas as formalidades legais para a realização da mencionada eleição: Diretoria: — Diretor-Presidente Afonso Furtado de Lima; Diretor Vice-Presidente: Adam Dietrich Von Bulow; Diretor

Superintendente: Sigfred Larsen; Diretor Comercial: Júlio da Silva Maués; e Diretor Administrativo: Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto. Conselho Fiscal: Efetivos: Almir Blanco de Abruñhosa Trindade, advogado, Arquimimo Lôbo Furtado, contabilista, e Expediente Lobato Fernandez, comerciante. Para Suplentes: — Erico Parente de Araújo, comerciante, Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa, advogado, e Oswaldo de Freitas, comerciante, todos brasileiros, casados, com domicílio e residência nesta Cidade de Belém, sendo os diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal empossados em seus respectivos cargos. Por proposta do acionista Júlio da Silva Maués, a remuneração pro-labore, mensal de cada membro da Diretoria, em mil novecentos e sessenta e oito, ficou fixada em um salário mínimo fiscal vigente no Brasil. Por proposta do presidente, a remuneração mensal de cada membro, em exercício, do Conselho Fiscal, em mil novecentos e sessenta e oito, ficou arbitrada em um cruzelro novo (NCR\$ 1,00). Encerrada a ordem do dia, o presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e votação, sendo aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Afonso Furtado de Lima, Júlio da Silva Maués, Adam Dietrich Von Bulow, Anders Henrik Vestergaard, Sigfred Larsen, Victoriano Orlando Gonzalez Garcia, Ole Bjoern Hansen, Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral de Nortubo S.A., Tubos e Perfilados. Belém, 28 de Maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima — Presidente da Assembleia Geral

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Afonso Furtado de Lima.

Belém, 5 de junho de 1968.
Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria O. Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 6 de junho de 1968.
a) Negável.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 7 de

junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 7 de junho contendo 2 (duas) folhas de ns. 6316/6317, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1559/68. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.866 — Dia: 21.6.68).

PRODUTOS VITÓRIA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Produtos Vitória, S.A. para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de junho corrente, às 10,30 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso, n. 3.775, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65;

b) — Reforma dos estatutos sociais;

c) — Eleição da Diretoria para o triênio 1968/1971: com fixação dos honorários respectivos;

d) O que ocorrer.
Belém, 20 de junho de 1968
Por Produtos Vitória, S.A.

Altair Corrêa Vieira — DIRETOR
(Ext. Reg. n. 1883 — Dias... 21. 22 e 25.6.68)

PARÁ REFRIGERANTES, S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Pará Refrigerantes, S.A., para participarem da reunião de assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 29 de junho corrente, às 8,30 horas, na sede social, à travessa Tomas Valentinas, n. 2.100, nesta cidade, quando deverá ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Transformação da Companhia em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65, como imediata fixação de seu capital autorizado;

b) Reforma dos estatutos sociais.

c) — Eleição da nova Diretoria para o triênio 1968/1971, fixando-se os honorários para os eleitos;

d) — O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1968
Por Pará Refrigerantes, S.A.

Altair Corrêa Vieira — DIRETOR
(Ext. Reg. n. 1887 — Dias... 21, 22 e 25.6.68)

AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S.A. (AMAUIM)

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas da sociedade "Amazonia Processos e Produtos Químicos S.A.", "AMAUIM", a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar nesta cidade, à rua Santo Antônio, Edifício Antônio Velho, conjuntamente novecentos e quatro (904), no dia vinte e quatro (24) do mês em curso, às dezeto (18) horas, a fim de deliberarem sobre:

a) delegação de poderes ao Diretor-Presidente, sr. Jonas Znyder, para firmar contratos à interesses da sociedade, no sul do país;

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de junho de 1968

a) Jonas Znyder — DIRETOR-
PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 1886 — Dias... 21, 22 e 23.6.68)

CIMASA — CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZONIA S.A.

Ata da Reunião de Diretoria de Construções e Indústria Metalúrgica Amazonia S.A. "CIMASA" realizada em 19 de janeiro de 1968.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito realizou-se na sede da companhia à Avenida Presidente Vargas 251, Sala 203, 2o. andar em Belém a reunião da Diretoria com a presença dos seguintes membros: Otávio Bittencourt Pires Diretor-Presidente, Harold Stossel Sadalla Diretor Administrativo e Francisco de Assis Coelho Dutra Diretor Técnico constituindo portanto a totalidade da Diretoria. Aberta a sessão pelo Diretor Presidente, foi exposta a sua finalidade e dada a palavra ao Diretor Administrativo que resumiu o problema do desenvolvimento do projeto industrial e a urgente necessidade de investimento de capital para formação de uma base financeira de maior valor para compor os encargos de responsabilidade da Empresa perante os órgãos financiadores, assim como aproveitar a oportunidade do fechamento final de contratos de execução de máquinas que caso forem perdidas demandarão a formulação de prazos para serem postas em novas programações dos construtores. Concluiu pela necessidade imediata de se fazer a chamada dos acionistas para susseguir a diferença entre o capital autorizado de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) e o capital subscrito atual de...

NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) devendo para isso serem obedecidos os preceitos legais inclusive de prazo de opção para os atuais acionistas e, dentro de 40 (quarenta) dias, seriam aprovados os

boletins de subscrição obtidos, em nova reunião de Diretoria. A exposição foi aprovada por todos os presentes e a reunião encerrada, sendo por mim Myrtes Alencar Secretária da Diretoria lavrada a presente ata que foi lida, aprovada, e assinada por toda a Diretoria. Belém, 19 de junho de 1968.

ass.) Otávio Bittencourt Pires
PRESIDENTE

Harold Stossel Sadalla —
DIRETOR

Francisco de Assis Coelho Dutra — DIRETOR

Myrtes Alencar Vieira — SECRETARIA.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas as sinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 17 de junho de 1968

Carlos N.A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará S.A.
NCR\$ 10,00

Fagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 17 de junho de 1968

a) Hegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata de Diretoria em 3 vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 6613, que vai por mim rubricada com o apelido Teixeira Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 1654/68. E para constar eu, Carmen Celeste Teixeira Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 1881 — Dias... 21.6.68)

MATERIAIS FINOS S/A.

Ata de assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1968.

Precisamente às dezoito horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se os acionistas de Materiais Finos S/A., em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 1.113, nesta cidade representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica no livro de presença de acionistas.

Assumindo a presidência da reunião o acionista Nabor de Castro e Silva o qual após dar início aos trabalhos, convidou o acionista José Maria Medeiros Vieira Lima, para secretariá-lo. Por ordem do senhor Presidente foi lido o Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no seguinte teor: "Materiais Finos S/A., Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Materiais Finos S/A. para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente, às 18,00 horas em sua sede social

a Trav. Padre Eutíquio número 1.113, para tratar do seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria; b) Eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria; c) o que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1968. a) Nabor de Castro e Silva — Diretor-Presidente. Declarou o senhor presidente que diante do primeiro item de convocação, constante da aprovação das contas da Diretoria, de acordo com a leitura feita pelo secretário, consta no Passivo do Balanço, um "Superavit", sendo de opinião que o mesmo deverá ser levado para aumento de capital da sociedade, pôsto o assunto em apreciação e votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à confecção e eleição dos membros do Conselho Fiscal, para este exercício, tendo sido apurado o seguinte resultado: Membros efetivos do Conselho Fiscal: João da Silva Cunha; Antonio Bernardo Dias Maia e Haroldo Homci Haber, para suplentes: José Maria Ferreira Leite, Raimundo da Silva Castro e Alvaro Heitor Magalhães de Souza, os quais foram imediatamente empossados, tendo sido fixado os honorários de NCr\$ 1.50 mensal, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal.

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1968. aa) Nabor de Castro e Silva, José Maria Medeiros Vieira Lima, Alcyr Machado de Oliveira João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Milton Pinheiro Monte, Mariana Medeiros Vieira Lima e Francisco Olívar de Andrade

(Reg. n. 1883. Dia 21.6.68)

ROFAMA, FERRAGENS, S/A. Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem, à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de junho, às 10 horas em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 154 para tratar e deliberar o seguinte:

a) Aumento do Capital Social.

b) Reforma dos Estatutos.

c) O que ocorrer.

Belém, 17 de junho de 1968.

a) Roberto Farid Elias Massoud

Diretor-Presidente

(Reg. n. 1842. Dias 19, 20 e 21.6.1968)

JARI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Gaspar Viana, número 223, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 28 do corrente mês, a fim de ratificarem a aquisição de uma aeronave, necessária ao desenvolvimento do programa florestal adotado pela Companhia

Belém (PA), 18 de junho de 1968.

A DIRETORIA

(T. n. 13971. Reg. n. 1847. —

Dias 19, 20 e 21.6.68)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S. A.
(INCOMARSA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas e de acordo com os nossos Estatutos Sociais, submetemos à apreciação e julgamento de Vv. Ss., as Demonstrações do Balanço Geral e Conta de "Lucros e Perdas", encerrados em 31 de dezembro de 1967.

Estamos ao inteiro dispor de Vv. Ss., para prestar quaisquer esclarecimentos, que julgardes necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) ARLETE DE JESUS DE ALMEIDA FIGUEIREDO
HÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967
— A T I V O —

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	957,20	
Gastos de Instalação — Brag.	324,90	
Semoventes	70,00	
Terrenos	7.500,00	
Imóveis em Construção	39.886,13	
Maquinismos e Acessórios ..	76.302,47	
Bens c/ Reavaliação	19.648,97	144.689,67

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	6.991,93	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Devedores Diversos	148.236,58	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos e Participações	7.285,60	
RESULTADOS PENDENTES		
Prejuizos a Ressarcir	177.998,29	

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	300,00	
Banco do Brasil S. A. — c/		
Caução	84.850,00	
Bens Hipotecados	80.369,32	
Contrato de Construção	68.399,32	
Seguros Contratados	117.500,00	351.418,64
		NCr\$ 836.620,71

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	100.000,00	
Reservas	6.198,72	106.198,72

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Credores Diversos	296.222,96	
-------------------------	------------	--

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Banco da Amazônia S. A. — c/ Emp. Industriais	82.780,39	
---	-----------	--

COMPENSAÇÃO

Bens Imóveis	80.369,32	
Caução da Diretoria	300,00	
Contratos Caucionados	84.850,00	
Construção Contratada	68.399,32	
Contratos de Seguros	117.500,00	351.418,64
		NCr\$ 836.620,71

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) ARLETE DE JESUS DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Diretora
HÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
— DÉBITOS —

F I B R A S

Resultado negativo n/ exercício	86.123,68
---------------------------------------	-----------

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas administrativas, com pessoal, tributárias e financeiras	97.512,20
	NCr\$ 183.635,88

— C R É D I T O S —

FUNDO DE PREVISÃO

Reversão	5.592,94
----------------	----------

JUROS OBTIDOS

Recebidos n/ exercício	44,65
------------------------------	-------

PREJUÍZOS A RESSARCIR

Pelo verificado n/ exercício	177.998,29
------------------------------------	------------

NCr\$ 183.635,88

Belém, 31 de dezembro de 1967

(aa) ARLETE DE JESUS DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Diretora
HÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor

JOSÉ RABELLO DE LIMA

Téc. Cont. C.R.C. Pa. 1.260

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S. A. — (INCOMARSA), tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos ao exercício de 1967, acharam tudo na mais perfeita ordem e exatidão pelo que recomendam a sua aprovação.

Belém, 30 de abril de 1968

(aa) AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
CECIL AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
GIVALDO LOUREIRO DA SILVA
(Reg. n. 1878 — Dia — 21.6.68)

FERNANDEZ, MÁQUINAS S/A.
"FERMASA"

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "FERNANDEZ, MÁQUINAS S/A. — FERMAESA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Av. Governador José Malcher 2888, nesta Capital, no dia 27 de junho de 1968, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social
 - b) alteração dos Estatutos Sociais.
 - c) o que ocorrer.
- Belém, (Pa), 15 de junho de 1968.

CINEMAS E TEATROS
PALÁCIO, S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A fim de apreciar a renúncia dos atuais, e eleger novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desta sociedade anônima, convocam-se os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária, dia 28 do corrente, às 17,00 horas, na sua sede à Av. Assis de Vasconcelos n. 823, nesta Capital.

Belém, 20 de junho de 1968

FAZENDA PARAGUASSU S/A.
— PECUÁRIA, AGRICULTURA
E COMÉRCIO
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S/A. — PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Presidente Vargas, número 351, sala 901, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 14 horas do dia 24 de junho de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de maio de 1968.
Luiz Fernando Ferreira Gelpi
Diretor-Superintendente
16º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelionato BRUNO ZARATIN
Reconheço a firma supra de Luiz Fernando Ferreira Gelpi.
São Paulo, 5 de junho de 1968.
Em testemunho, R.R.Z. de verdade.

a) Ronaldo Roberto Zaratini.
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Ronaldo Roberto Zaratini.

Belém, 17 de junho de 1968.
Em testemunho, Z.V. da verdade.

a) Zeno Veloso — Escrevente Autorizado

(T. n. 13970. Reg. n. 1843. — Dias 19, 20 e 21-6-68)

ORLANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Sociedade convidados a se reunirem na sede social, na Fazenda Brejeiro, situada no Município de Paragominas, Estado do Pará, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de julho de 1968, às 9,00 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1968.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de junho de 1968.
Caio Funkeira Netto — Diretor
(Reg. n. 1858. Dias 20, 21 e 22-6-68)

CAZAM — CIA., ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CAZAM—CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas, do dia 21 de junho de 1968, na sua sede social, à Travessa Campos Sales, 63, conjunto 302, nesta Capital a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Outros assuntos de interesse social

Belém, 12 de junho de 1968.

A DIRETORIA

(T. n. 13968—Reg. n. 1826 — Dias — 15, 20 e 21.6.68)

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (SINCOSA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de Junho corrente, às 9,00 horas, em nossa sede social, à Avenida Alcindo Cacela, n. 1848, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos n.ºs Estatutos;
- Preenchimento da vaga da Diretoria;
- O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém, Pará, 20 de junho de 1968.

(a) ANTONIO FERREIRA JORGE — Diretor-Presidente.

(T. n. 13977 — Reg. n. 1871 — Dias 20, 21 e 22-6-68).

Hum (1) caminhão "Mercedes Benz" motor n. 069.284;
Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B2-106455;
Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B4-100835;
Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B8-25964;
Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. 4J-188613;
Huma (1) sucata de carro "Studebaker" motor n. 6R-8643;
Huma (1) sucata de carro "Kombi" motor ilegível.

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. L.-089909;

a) — As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo, até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do D.S.P., em 6/6/1968).

a.) Cândido Pasos da Silva — Pela Divisão do Material.

Visto:

a.) José Nogueira Sebrinho — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 9014 — Dias 8, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29-6-68 e 2-7-68)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

Térmo de Re-Ratificação ao Térmo Aditivo datado de 28.11.66, para elevação do valor contratual de execução de serviço na Rodovia que substitui os ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança nos trechos Castanhal/Anhangá, Anhangá/Jambuaçu e Igarapé-Açu/Jambuaçu, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, como abaixo melhor se declara.

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém-Pará, presentes os senhores Eng.º Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado simplesmente ADJUDICADOR e Alberto Ribeiro Valle, como Representante da firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, estabelecida nesta Cidade à Rua Santo Antônio n. 452 — Edifício Antônio Velho — 12o. andar, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o

presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de Empreitada celebrado a 16.8.1966, em decorrência do Processo n. 03065/66, para execução por parte da ADJUDICATÁRIA de serviços rodoviários na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por Igarapé-Açu até atingir a Colônia 29, nos trechos: 1 — Castanhal/Anhangá (Km. 0 (zero) — Castanhal, numa extensão de 10 420 metros; 2 — Anhangá/Jambuaçu (Km. 0 (zero) em Anhangá), numa extensão de 13.840 metros; 3 — Igarapé-Açu (Km. 0 (zero) em Jambuaçu, numa extensão de 6.200 metros, tudo num total de ... 30.460 metros no Estado do Pará, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

I — Fica retificada de ... 28.11.66 para 3.2.67 a data da celebração do Térmo Aditivo para Elevação do Valor Contratual de Execução de Serviços na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, nos trechos Castanhal/Anhangá, Anhangá/Jambuaçu e Igarapé-Açu/Jambuaçu, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, tendo em vista que por um lapso datilográfico o mencionado Térmo Aditivo foi datado de 28.11.66, quando deveria ter sido datado e 3.2.67.

2 — Permanece perfeitamente certa e válida a CLAUSULA PRIMEIRA do Térmo Aditivo retificado acima referido, que houve por elevar o valor contratual da obra empreitada de NCR\$ 675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos) para mais NCR\$... 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros Novos).

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento, juntamente comigo Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativa, com lotação na Procuradoria Judicial, que datilografou o presente Térmo Aditivo, tudo feito diante das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de maio de 1968.
Eng.º Alirio César de Oliveira

— Adjudicador —
Alberto Ribeiro Valle

— Adjudicatária —

Maria Odília Diniz Rebello

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: José M. Santos
Resd: Diogo Moia 1107.
2o. Nome: a) Ilegível.
Resd: Av. 25 de Setembro 434

(Ext. Reg. n. 1.870)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
Divisão do Material
(CONCORRÊNCIA)

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, Con-

corrência para a venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

Hum (1) jeep marca "Willys" motor n. B3-161357.

Hum (1) carro "Chevrolet" — Impala motor n. FO419A;

Hum (1) carro "Mercury" motor n. 1-75-B3;

Hum (1) carro "Rural" motor n. B4-200571;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1968

NUM. 5.766

ACÓRDÃO N. 165

Apelação Penal de São Miguel do Guamá

Apelante: — Tomázia Teixeira Jaques

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Sílvia Hall de Moura

EMENTA: — Estando evidente no processo que o réu se ocultara para não ser chamado judicialmente, não é necessário a sua citação por mandado antes de ser citado por edital.

A falta de notificação do órgão do Ministério Público para assistir a interrogatório, e a omissão da notificação do réu para apresentar a inquirição das testemunhas, não tendo sido arguidas tempestivamente, consideram-se sanadas.

A sentença que não contém os requisitos exigidos no art. 381 n. III do Código de Processo Penal é defeituosa porque carece de motivação legal e por isso é nula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de São Miguel do Guamá, sendo apelante Tomázia Teixeira Jaques e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezadas as três primeiras preliminares suscitadas, dar provimento ao apelo para declarar a nulidade do processo, da sentença de fls. 49, inclusive, em diante, mandando que se expeça alvará de soltura dos réus presos, e que os autos baixem à Comarca de origem, para ser proferida nova sentença.

I — O Dr. Promotor Público da Comarca de S. Miguel do Guamá, em 11 de fevereiro de 1962, denunciou ao juiz respectivo, de Raimundo Teixeira Jaques, de Manuel Martinho Pinto, e de Tomázia Teixeira Jaques, como incurso nas sanções punitivas do art. 157,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

§ 30, combinado com o art. 44, letra I do Código Penal, relatando que eles teriam subtraído dinheiro e jóias da casa de Máxima Sena Lopes e para isso teriam assassinado a referida Máxima.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

O primeiro denunciado fora-giu-se ainda no curso das sindicâncias policiais, e foi citado por edital, não comparecendo ao chamado. Os demais acusados foram interrogados, não oferecem defesa prévia e nem arrolaram testemunhas. Foi nomeado defensor para os mesmos.

Ouvidos quatro testificantes de acusação e expirado o prazo do art. 499 do Código de Processo Penal, sem requerimentos, falaram afinal as partes, tendo o Dr. Juiz de Direito condenado os réus a pena de trinta anos de reclusão.

A sentença condenatória foi intimada ao Dr. Promotor e ao defensor dos réus, apenas, em 24 de abril de 1962, tendo sido certificado em 14 de maio do mesmo ano (1962), que a decisão transitara em julgado.

Em 10 de outubro de 1965 a ré Tomázia Teixeira Jaques pediu revisão do processo, a este Colendo Tribunal, que, pelo acórdão n. 694 de 31 de agosto de 1966, não tomou conhecimento do pedido, por falta de amparo legal, uma vez que o processo ainda não estava findo, porque aos réus, pessoalmente não havia sido intimada a referida sentença.

Diante disso mandou o Juiz "a quo" intimar a decisão dos dois últimos réus, que se acham recolhidos ao Presídio Público desta Capital, tendo a Ré Tomázia Teixeira Jaques, no prazo legal, apelado da sentença.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado pediu, preliminarmente, fosse decretada a nulidade do processo e no mérito opinou

pelo provimento do recurso, no sentido de ser a apelante absolvida.

II — Diz o ilustre Chefe do Ministério Público que este processo é nulo:

1o.) pela imprestabilidade da citação edital do réu Raimundo Teixeira Jaques;

2o.) porque os interrogatórios dos dois últimos réus foram feitos sem a audiência do Ministério Público;

3o.) pela não notificação dos réus citados para a inquirição das testemunhas; e

4o.) porque a sentença condenatória violara as normas obrigatórias dos arts. 42 e 50 Código Penal e 387 "in fine" do Código de Processo Penal.

"Data venia" não é de se aceitar os três primeiros fundamentos como bases da preliminar arguida.

A falta de citação por mandado do réu foragido não se fazia necessária, uma vez que se verifica do inquérito policial que o denunciado fugira à ação da Polícia logo após a prática do delito. Por isso não precisava que o juiz determinasse em primeiro lugar citar o réu por mandado, para depois fazê-lo por Edital. Estava evidente que o réu se ocultara para não ser chamado pela Justiça e oculto está até hoje.

A falta de notificação do órgão do Ministério Público para assistir aos interrogatórios também não causa nulidade ao processo, porque ela ficou sanada visto não ter sido arguida no tempo oportuno.

Quanto a não notificação dos réus citados para inquirição das testemunhas, esta nulidade não tendo sido arguida no prazo do art. 500 do Código de Processo Penal, deprecia-se que a defesa não viu nenhum prejuízo para os réus, e por isso se considera a mesma sanada.

Entretanto o quarto fundamento é de molde a produzir a nulidade da sentença con-

denatória. Firmou-se a jurisprudência no sentido de considerar a decisão defeituosa, quando carecente de motivação na forma legal, isto é, quando se abstém de fazer a aplicação na pena com observância dos arts. 42 e 50 do Código Penal, e do art. 387 do Código de Processo Penal. Isso acarreta a nulidade da peça condenatória.

O Juiz "a quo" não poderia jamais condenar os réus a pena máxima de trinta anos de reclusão, sem saber se eles eram reincidentes ou primários, sem estabelecer em primeiro lugar a pena base, estudada a personalidade dos acusados, seus antecedentes, a intensidade do dolo, os motivos as circunstâncias, as consequências do crime, para depois evoluir para segunda etapa da operação condenatória e apreciando a circunstância agravante, fixar a seguir a pena definitiva, isto se não ocorrer probabilidade de causas especiais de aumento ou diminuição da pena.

A sentença referida não contém os requisitos exigidos no art. n. 381, III do Código de Processo Penal.

Como instrução recomenda-se ao Juiz "a quo", que antes de proferir a nova decisão mande certificar pelo respectivo cartório das execuções criminais se os acusados já foram condenados por sentença penal passada em julgado.

Belém, 15 de abril de 1968

a) Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE

a) Sílvia Hall de Moura — RELATOR

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 7239)

ACÓRDÃO N. 166

Recurso Ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Joaquim Batista dos Santos.

Relator: Dr. Cassia Alves,

Juiz convocado.

EMENTAS — Quando a autoridade indicada como coatora deixa de prestar as informações pedidas, fica caracterizada a ameaça de prisão ilegal e com abuso do poder.

Habeas-Corpus Preventivo

Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso "ex-offício de habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Joaquim Batista dos Santos.

O bacharel Antônio Maria de Freitas Leite, com escritório nesta cidade, impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Joaquim Batista dos Santos, qualificado na inicial, que está ameaçado de ser preso por ordem do Delegado de Investigações e Capturas, Dr. Camilo Eliezer Lopes, que pretende cobrar os valores de dois cheques, predatados e sem fundos suficientes, dados como garantia de uma dívida, e, ainda, querer processá-lo em virtude dos referidos títulos não terem provisão, requerendo o trancamento do inquérito policial.

A autoridade indicada como coatora não prestou as informações solicitadas para a decisão judicial.

O 2o. Dr. Promotor Público, aceitando as alegações do impetrante, manifestou-se pela concessão da ordem nos termos pedidos, de vez que, se o paciente emitiu os cheques predatados em garantia de uma dívida e não como ordem de pagamento, o procedimento da autoridade policial é ilegal e arbitrário em querer cobrar a dívida e processar o paciente, acrescido da omissão quanto às informações que deveria enviar ao Juiz.

O Dr. Juiz concedeu a ordem apenas para prevenir a coação alegada contra a liberdade de ir e vir.

E o relatório.

É pacífico entendimento deste Tribunal em reconhecer a ameaça de prisão ilegal e com abuso do poder, quando a autoridade indicada como coatora deixa de prestar as informações pedidas, importando o seu silêncio na confissão dos fatos alegados contra ela pelo paciente, como salientou o representante do Ministério Público e bem decidiu o Dr. Juiz "a quo".

Embora deva ser mantida a sentença, todavia, deve ser ressaltado o seu equívoco quanto ao pedido de trancamento do inquérito policial.

Se o Dr. Juiz baseou-se no silêncio da autoridade sobre os fatos alegados contra a ameaça de prisão, da mesma forma devia ter acolhido o motivo da justa causa para a instauração do inquérito, conforme declarações do impetrante.

Se a sentença admitiu o justo receio do paciente a vir so-

frer coação ilegal na sua liberdade de locomoção no fato da autoridade querer cobrar a dívida representada pelos cheques, predatados e sem fundos, de direito e justiça devia ter admitido o pedido para o trancamento do inquérito, já que os cheques representavam aquela dívida.

Não tendo havido recurso voluntário contra a denegação desse pedido, segue-se que o paciente aceitou a decisão.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso.

Belém, 15 de abril de 1968. (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Manoel Caceia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 26 de abril de 1968. LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

ACÓRDÃO N. 167

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recte: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recdo: — João Antônio dos Anjos.

Relator: — Caceia Alves
Juiz de Direito Co-avocado.

EMENTA: — O excesso do prazo de 10 dias para a conclusão do inquérito policial, se o indiciado foi preso em flagrante, caracteriza a coação ilegal da liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido João Antônio dos Anjos.

Antônio Soares da Silva, identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de João Antônio dos Anjos, também qualificado naquela peça dos autos, que sofre coação ilegal na sua liberdade de ir e vir em virtude de não ter sido concluído o inquérito policial, de vez que foi preso em flagrante delito.

Em 8 de março, a autoridade policial indicada como coatora informou que, no dia 26 de fevereiro, o paciente foi preso em flagrante delito por ter sido encontrado vendendo vários cigarros de "alfama", e, até aquela data, o auto estava no seu Distrito Policial em fase de conclusão.

O 2o. Dr. Promotor Público manifestou-se favoravelmente à concessão da ordem ante a infirmação do Comissário de Polícia, cujo procedimento contraria as disposições do art. 10 do Cód. Proc. Penal.

O Dr. Juiz de Direito da 3a. vara penal concedeu a medida e recorreu para esta Instância.

E o relatório

Faz-se as provas dos autos e

de ser mantida a decisão recorrida.

O excesso do prazo de 10 dias para a conclusão do inquérito policial, se o indiciado foi preso em flagrante delito caracteriza a coação ilegal da liberdade de ir e vir como reiteradamente já se tem manifestado este Tribunal.

Se o paciente foi preso em flagrante no dia 26 de fevereiro (mês de 29 dias) e até 3 de março, onze dias depois, o auto ainda se encontrava em poder da autoridade presidente do mesmo, em face de conclusão, verifica-se que foi ultrapassado o prazo de 10 dias

consignado em lei para a conclusão do inquérito, constituindo, assim, a custódia uma coação ilegal.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unânimemente, negar provimento ao recurso.

Custas ex-lege.

Belém, 15 de abril de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha,

— PRESIDENTE —

a) Manoel Caceia Alves —

— RELATOR —

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

Excussão de Penhor

Processo n. 644

Autor: Banco do Brasil S/A (Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher).

Réu: Lúcio Lopes dos Santos.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 23. Belém, 09.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 486

Autor: Justiça Pública (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Réu: Lucivaldo Melo de Souza, Plínio de Oliveira Carvalho, Hélio José de Araújo e Humberto de Magalhães Lamas.

Despacho: I — Reitere-se o pedido de identificação pelo processo dactiloscópico do réu Humberto de Magalhães Lamas, presentemente nesta capital, à Av. Senador Lemos n. 580, para o que se oficie ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

II — Designo a audiência do dia 24 do mês em curso, às 10,00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls. as quais deverão ser intimadas, por meio de mandado, bem assim os réus e seus advogados. Notifique-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, 09.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 248

Exequente: União Federal (Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira).

Executados: Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A.

Despacho: Expeçam-se guias para recolhimento, à Repartição Competente, da quantia oferecida em pagamento da dívida e, bem assim, das custas do processo. Belém, 09.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Ofício n. 504 do Delegado Regional do Departamento da Polícia Federal informando sobre Mandado de Segurança, referente ao ofício n. 231/68, anexo cópia dos autos.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, 09.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Petição de Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça, advogado, requer juntada da procuração anexa aos autos de ação Ordinária, movida pelo ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos contra o Governo do Estado do Pará.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Ofício n. 173 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, apresentação da funcionária Dalva Magno Patriarcha.

Despacho: Arquite-se. Belém, 09.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

Na petição de Neves de Almeida & Cia., nos autos cíveis de ação de Consignação em Pagamento que move contra o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.04.68. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Resumo da receita e despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da 8a. Região. — Poder Judiciário — referente ao mês de maio do corrente ano

02.03 — Substituições 6.303,23
3080 — Imposto de renda na fonte 143,34

Líquido NCR\$ 6.159,89

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 5 de junho de 1968

Margarida Maria Tontonge —
Chefe do Serviço Financeiro

(C. Reg. n. 9863)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. MANOEL CRISTO ALVES
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Estadual e Municipal,
por nomeação legal etc.

Faz saber que a este Juízo foi
apresentada uma petição do teor
seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito dos Feitos da Fazenda.
Diz a Prefeitura Municipal de
Belém por seu procurador infra
assinado que deu em aforamen-
to à Francisca Alves de Souza,
o terreno sito nesta cidade à
Travessa Cristóvão Colombo, lote
3 - Quadra nº 3.

Sucede porém, que não lhe
tendo sido pagos os foros, res-
pectivos aos anos de 1818 a 1967,
num total de NCr\$ 2,97, inclusive
multa como prova documento
junto está extinta a enfiteuse
(art. 692, II do Cód. Civil) pelo
que pede a V. Excia. se digne de
mandar citar o suplicado e sua
mulher se casado for por todos
os termos da presente ação ordi-
nária, sob pena de revelia,
em virtude da qual deverá ser
o terreno aforado declarado ex-
tinto consolidando-se o domínio
direto ou útil e voltando o ter-
reno aforado a ser incorporado ao
patrimônio da suplicante tudo
com a condenação do suplicado
nas custas. Indica como prova o
depoimento pessoal da suplicada,
pena de confesso, testemunhas,
depoimento, vistoria e mais ne-
cessário à defesa do seu direito.
Termos em que D. E. Deferimen-
to. Belém, 17.8.67. (a) Laércio
Franco, nesta petição foi exara-
do o seguinte despacho. D. A.
Como requer. Belém, 17.10.67. --
(a) Manoel Cabela Alves, expedi-
do o competente mandado foi
pelo Oficial de Justiça encarrega-
do da diligência certificado estar
a foreira em lugar incerto e não
sabido razão porque mandei pas-
sar o presente edital, com o teor
do qual ficam os herdeiros da
suplicada Francisca Alves de
Souza, citados para no prazo de
30 dias, e mais 10 dias que cor-
rerão em cartório depois da pu-
blicação deste virem tomar co-
nhecimento da presente, acom-
panhando-os em todos os seus
trâmites, até final julgamento. E
para que chegue ao conhecimen-
to de todos, vai este publicado
no "Diário Oficial" e num dos
jornais de maior circulação da
cidade. Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Capital do Es-
tado do Pará, aos 7 dias do mês
de maio de 1968. Eu, Wesley Mo-
ta Gueiros, escrevão que o escrevi
e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves -

Juiz de Direito da 5a. Vara
(T. n. 13983. Reg. n. 1885. -
Dia 21.6.68)

COMARCA DA CAPITAL

O dr. OSSIAN CORRÊA DE
ALMEIDA, Juiz de Direito da
3a. Vara da Comarca da Ca-
pital do Estado do Pará, etc.
Faz saber que a este Juízo fo-
ram apresentadas as petições do
seguinte teor - Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da 3a. Vara Ci-
vil. E. NASSAR & CIA., já iden-
tificados, na forma do artigo 177,
inciso I, do Código de Proc. Ci-
vil, face à certidão do oficial de
justiça encarregado da diligência

declarando que o devedor não
foi encontrado na residência re-
ferida na inicial e respectivo
mandado citatório, encontrando-
se em lugar não sabido, para
fins de direito, requerem a pu-
blicação do edital de citação;
termos em que, J. esta aos A.
Cartório Sarmento, E. D. Belém,
24 de abril de 1968. P.p. Edgard
Vianna. Despacho do dr. Juiz
N.A. como requer, com o prazo
de 20 (vinte) dias. Em 24.4.968.
Ossian Corrêa de Almeida. Peti-
ção de fls. 2. Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito da Vara Civil. E. NAS-
SAR & IRMAOS, sociedade mer-
cantil estabelecida em Icoaraci,
é credora de PETER KRAUSEG,
brasileiro, casado, industrial, da
quantia certa de NCr\$ 7.500,00,
representada pelas duas notas
promissórias com que se instrui
a presente, vencidas e protesta-
das por falta de pagamento. Com
fundamento na lei n. 2.044, de
31-12-1908, e na forma do Cód.
de Proc. Civil, a suplicante vem
propor contra o dito devedor a
presente ação executiva, para que
pague, após a citação, a mencio-
nada importância, sob pena de
penhora em tantos dos seus bens
para o principal, juros de mora
e custas, protestando-se por to-
dos os gêneros de provas; termos
em que, D. e A. esta, paga a
taxa judiciária E. D. Belém, 17.
01.1968. P.p. Edgard Vianna.
E, para que chegue ao conheci-
mento de todos e ninguém alegue
ignorância, será o presente
publicado na forma da lei e afi-
xado no lugar de costume, pelo
qual ficará citado PETER KRAU-
SEG. Dado e passado nesta ci-
dade de Belém, Pará, aos 28 de
maio de 1968. Eu, Antonio Ismael
de Castro Sarmento, escrevente
juramentado, no impedimento
eventual da escrivã, o escrevi.
Dr. Ossian Corrêa de Almeida,

Juiz de Direito da 3a. Vara
(Reg. n. 1884. Dia 21.6.68)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a
Alda F. da Silva & Cia., esta-
belecida nesta cidade, que foi
apresentada em meu Cartório,
à Trav. Campos Saes, 184-10,
andar, da parte do Banco do
Brasil S.A., para apontamento
e protesto, por falta de paga-
mento, a duplicata de conta
Mercantil, n. DVC/2262/SH, no
valor de treze mil e quinhentos
cruzeiros novos
(NCr\$ 13.500,00), vencida em
16.6.68, por Vs. Ss. aceita. a
favor de Cia. Usinas São João
e Santa Helena S.A. e o indico
e notifico ou a quem le-
galmente os representem, para
pagar ou dar a razão porque
não pagam a dita duplicata de
conta Mercantil ficando V. Ss.
clientes desde já de que o pro-
testo respectivo será lavrado e
assinado dentro do prazo legal

Belém, 18 de junho de 1968.

(a) Isa Veiga de Miranda Cor-
rêa - Oficial do Protesto de
Letras-1o. Ofício

(T. n. 13982 Reg. n. 1882 -
Dia 21.6.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial - Preço - NCr\$ 1,00

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas: -
Paulo Afonso de Azevedo Ga-
ma e Maria de Nazaré Garcia,
ele filho de Manoel Meireles
da Gama e Maria Alvim de
Azevedo Gama, ela filha de
Maria Souza Costa, solteiros;
- Raimundo Barbosa da Silva
e Maria de Fátima dos Santos
Pinheiro, ele filho de Francis-
co Barroso da Silva e Antonia
Ameirinda da Silva, ela filha
de Odilson dos Santos Pinhe-
iro e Maria Alves da Costa Pi-
nheiro, solteiros; - Geraldo
Antônio da Silva e Maria de
Fátima da Costa Silva, ele fi-
lho de Francisco José da Silva
e Maria Augusta da Silva, ela
filha de Maria da Costa Silva,
solteiros; - Manoel dos Reis
Monteiro e Maria Joventina da
Silva Monteiro, ele filho de
Gregório da Costa Monteiro e
Joana Reis Monteiro, ela filha
de Floracy da Silva Monteiro,
solteiros; - Olimpio Vander-
lan Araújo Rodrigues e Marie-
ta Ferreira Kemper, ele filho
de Osvaldo Rodrigues e Maria
Antonietta A. Rodrigues, ela
filha de Miguel Bernardo Kem-
per e Jandira Ferreira Kemper,
solteiros; - Epaminondas An-
selmo Figueira de Melo e Ma-
ria de Nazaré Risuti Pereira, ele
filho de Demostenes Urbano
Figueira de Melo e Romana
Braulia Figueira de Melo, ela
filha de João Pereira e Maria
Risuti Pereira. Apresentaram
os documentos exigidos por lei
em devida forma e se algué-
soubier de impedimentos, de-
nuncie-os para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade
de Belém, aos 20 de junho de
1968. E eu, Edith Puga Gar-
cia, escrevente juramentada, as-
sino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13.981 - Reg. n.
1.880 - Dia: 21.6.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas: Mi-
guel Sabino Nacir Neder e Se-
nhorinha Maria A. Lopes da Sil-
va, ele filho de Sabino Nacif
Neder e Esmeralda Antônia Na-
cif, ela filha de João Batista
da Silva e Maria Luiza Lopes,
solteiros; - André Cursino Pe-
reira de Souza e Claudionora
Ribeiro Guimarães, ele filho de
Benevenuto Nazaré Pimentel e
Maria Eulália Pereira de Sou-
za, ela filha de Waldomiro dos
Santos Guimarães e Maria Ri-
beiro Guimarães, solteiros; -
João Carlos da Penha Nunes e
Maria Lea da Silva Nunes, ele
filho de Edith da Penha Nu-
nes, ela filha de Maria Ivete
da Silva Lima, solteiros; Mi-
guel de Abreu e Izaura Rodri-
gues de Figueiredo, ele filho de
Maria Raimunda Abreu, ela fi-
lha de Eustaquelino Corrêa de
Figueiredo e de Ozinda Rodri-
gues de Figueiredo, solteiros;
Valdir Dias dos Santos e
Walkiria Mendes Figueira, sen-
do ele filho de Joaquim Dias
dos Santos e Ester Souza San-
tos, ela filha de Vicente Miran-
da de Andrade Figueira e de
Aurora Mendes de Andrade Fi-
gueira, solteiros; Joaquim Mon-
teiro da Silva e Marlene Veiga
da Silva, ele filho de Germa-
no Monteiro da Silva e Luiza
Rodrigues da Silva, ela filha de
Germano Oliveira da Silva e
Julia Veiga da Silva, solteiros.
Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma e se alguém souber de im-
pedimentos, denuncie-os para
fins de direito. Dado e passado
nesta cidade de Belém, aos 20
de junho de 1968. E eu, Edith
Puga Garcia, escrevente jura-
mentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13.980 - Reg. n. 1
1.879 - Dia: 21.6.68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1968

NUM. 1.529

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 12 DE JUNHO DE 1968

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Os vencimentos atribuídos aos cargos dos funcionários da Assembléia Legislativa, constantes da presente Resolução, passam a vigorar a partir de 1.º de junho do corrente ano, com os valores fixados na tabela anexa.

Art. 2.º — Ao Tesoureiro e Auxiliar de Tesoureiro, fica assegurada, respectivamente, a gratificação de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos, de acordo com a lei, para compensar quebra de caixa.

Art. 3.º — Ficam mantidas as gratificações criadas através da Resolução n. 8 de dezembro de 1964, assim como a gratificação de um terço (1/3) sobre o respectivo vencimento em favor de cada servidor, quando em funcionamento do Plenário.

Art. 4.º — É facultado à Comissão Executiva estabelecer nos termos do artigo 213, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o regime de tempo integral para o exercício de cargos cujos titulares devam dedicar-se exclusivamente, ao serviço da Assembléia Legislativa.

Art. 5.º — O funcionário sujeito a regime de tempo integral poderá ser convocado para prestar serviços, em qualquer hora, sem direito à gratificação por serviço extraordinário e não poderá exercer qualquer outra função pública ou privada.

Art. 6.º — O regime de tempo integral somente poderá ser estabelecido com a aquiescência prévia e por escrito do respectivo titular, podendo ser revoga-

servidor ou da Comissão Executiva da Assembléia Legislativa, neste caso, com o aviso prévio de trinta dias e motivação demonstrada no ato revocatório.

Art. 7.º — O funcionário beneficiado pelo artigo 3.º desta Resolução não pode, de modo algum, usufruir ao mesmo tempo, das vantagens da gratificação de terço. Mas, se fizer opção por esta, abdicará obrigatoriamente do recebimento das vantagens daquela.

§ 1.º — A gratificação de tempo integral não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, salvo para o calculo de proventos se a aposentadoria resultar de incapacidade física, decorrente de acidente em serviço, de agressão não provocada no exercício da respectiva atividade ou das moléstias de que trata o artigo 161, item II, da Lei estadual n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

§ 2.º — Os casos omissos referentes à aplicação da gratificação de tempo integral serão regulados, subsidiariamente pelo Decreto n. 5059, de 28 de fevereiro de 1966.

Art. 8.º — Fica assegurado ao pessoal inativo deste Poder, um aumento de vinte por cento (20%).

Art. 9.º — Fixa em Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 2,00) por dependente, o valor do salário-família.

Parágrafo Único — Considera-se dependente, para os efeitos deste artigo, a esposa e filhos, de qualquer condição, menor de vinte e um (21) anos e, maior, permanentemente inválido ou estudante que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do servidor.

Art. 10. — Ficam criadas no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, as seguintes funções gratificadas:

I — 1 Chefe de Secção de Taquigrafia

II — 1 Chefe de Secção do Pessoal

Parágrafo Único — O valor da gratificação das funções de que trata este artigo, é fixado em Setenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 70,00) e que será também o das gratificações mantidas no artigo 3.º desta Resolução.

Art. 11 — Fica criado no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa o cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor da Comissão de Redação de Leis.

Art. 12. — Fica criado o cargo em comissão, de Oficial de Gabinete da Presidência desta Assembléia Legislativa.

Art. 13. — Ficam extintos os cargos vagos no Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, abaixo enumerados:

3 — Serventes

Art. 14. — Os cargos técnicos de taquigrafia, serão classificados em três categorias:

A — NCr\$ 250,00

B — NCr\$ 320,00

C — NCr\$ 400,00

Parágrafo Único — Para a vigência da presente Resolução os atuais técnicos em taquigrafia ficam todos classificados na classe "A". As promoções para as Classes B e C serão regulamentadas pela Comissão Executiva, cuja regulamentação fica sujeita a aprovação do Plenário.

Art. 15. — Fica a Comissão Executiva autorizada a constituir uma Comissão de três (3) Deputados e um (1) funcionário da Casa, para proceder a classificação dos cargos e o respectivo enquadramento dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo Único — A comissão de que trata este artigo, será constituída dentro de 30 dias, e, esta, terá o prazo de 60 dias para elaborar e concluir o trabalho de classificar e enquadrar os referidos servidores.

Art. 16. — Fica aberto o crédito suplementar de Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 45.000,00), para ocorrer às despesas oriundas da presente Resolução, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 17 — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de junho de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Vice-Governador — Presidente

Deputado ALFREDO F. COELHO

1.º Secretário

Deputado ANTONIO G. GUIMARÃES

2.º Secretário

Cargo	Vencimento
	NCr\$
1 — Secretário Legislativo	810,00
1 — Sub-Secretário Legislativo	625,00
4 — Assessor	350,00
1 — Diretor de Expediente	200,00
1 — Tesoureiro Geral	350,00
1 — Auxiliar de Tesoureiro	270,00
10 — Técnico de Taquigrafia	250,00
1 — Oficial de Gabinete	250,00
1 — Redator de Atas	150,00
9 — Revisor	150,00
1 — Bibliotecário	150,00
1 — Arquivista	150,00
1 — Oficial Legislativo	150,00
3 — Motorista	150,00
5 — Oficial Escriturário	135,00
4 — Auxiliar de Taquigrafia	135,00
1 — Organizador de Anais	135,00
1 — Oficial de Pauta	130,00
27 — Datilógrafo	120,00
1 — Protocolista	120,00
1 — Mimeografista	120,00
1 — Encarregado de Auto Falante	120,00
1 — Auxiliar de Bibliotecário	115,00
1 — Auxiliar de Arquivista	115,00
1 — Auxiliar de Protocolista	115,00
1 — Porteiro	115,00
1 — Copeiro	115,00
1 — Auxiliar de Copeiro	110,00
9 — Contínuo	110,00
4 — Servente	110,00

DECRETO LEGISLATIVO
N. 5/68

Autoriza o Poder Executivo a alienação do imóvel que menciona, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no mínimo pelo valor da avaliação procedida pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, os dois pavimentos em construção, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado,

no Edifício INFANTE DE SAGRES, sito à rua Manoel Barata, nesta cidade.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 14 de junho de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Vice-Governador — Presidente
Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1º Secretário
Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 10502)

ACORDAO N. 6.650

(Processo n. 13.361)

Requerente: — Sr. Dr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Ricardo Borges Filho, enviou a este Tribunal para julgamento e consequente registro através do ofício n. 576, de 23.11.67, o Decreto n. ... 5.778, de 21.11.67, que reformou "ex-officio", o 2o. Sargento pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Viana de Almeida, de acordo com a letra b), do art. 333 e a letra a), do parágrafo 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30.12.1949, o qual, em consequência, passará a per-

ceber os proventos de Hum mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 1.562,40) anuais, nos termos da diligência solicitada pelo Exmo. Dr. Sub-Procurador, tudo como dos autos consta;

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de dezembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; EVA ANDERSEN PINHEIRO — Relatora; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAJRES HAMOUCHE. Foi presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 6.649

(Processos ns. 13.848, 13.849 e 13.851)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1172/67, de 13.11.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

1 — de LEONOR CABRAL BORGES DA SILVA, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Ferreira Batalha — Curuçá), decretada em 6.11.67, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.07.1953, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 919,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

2 — NEIDE PIMENTA QUINTAS, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar de Afuá), decretada em 3.11.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1257, de 10.02.1956 e mais os arts.

161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos e quarenta centavos) correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

3 — HILDA DAMASCENO PAIXAO, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Agrupada do Km. 2 do Ramal do Prata — Igarapé-Açu), decretada em 25.10.67, de acordo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26.07.1953, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 19 de dezembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Ministro Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EVA ANDERSEN PINHEIRO; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS. Foi Presidente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".

DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M.
À venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00
Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO